



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIII - Edição 2840 - 14 de agosto de 2024

### ATOS DO CGFDC



CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DO CGFDC

No sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, por meio de sessão virtual, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor – CGFDC. Participaram da sessão a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. **Karoline Soyan Mendes Dolzan**; o Procurador Municipal da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sr. **Salesio Pedrini**; os representantes da Procuradoria Geral do Município, Sr. **Fábio Cadó de Quevedo**; e representando o Procurador-geral, o Sr. **Bruno Otávio da Cruz Gomes**, a representante do Secretário Municipal da Fazenda, Sr<sup>a</sup>. **Caroline Espíndola**; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. **Silvana Conceição Moreira**; o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACIL, Sr. **Pablo José Rossini**; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. **Pamela Medeiros Gomes**, e o representante da União das Associações do Município de Itajaí – UNAMI, Sr. **Macon Rodrigues**. Designou-se Karoline S. Mendes Dolzan para presidir esta sessão. Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, Karoline esclareceu que a movimentação no valor de **R\$ 10.925,65 (dez mil e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, decorrente do pagamento de jeton dos conselheiros do CMDC com recursos do Fundo de Defesa do Consumidor, foi devolvida ao fundo na data de 04/07/2024. Relativamente às movimentações de **R\$ 601,58 (seiscentos e um reais e cinquenta e oito centavos)** e **R\$ 925,93 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)**, ocorridas em 26/12/2023, são relativas a retenções tributárias (ISS e IR) de serviços e aquisições realizadas pelo Procon, conforme empenhos 1683/2021 (R\$ 101,00), 7297/2021 (R\$ 315,00), 7298/2021 (R\$ 7,00), 1687/2021 (175,00), 8100/2023 (R\$ 3,58), 3065/2023 (R\$ 925,93) e, portanto, corretamente empenhadas com recursos do fundo. Deste modo, após análise das despesas, empenhos e extratos da conta do fundo, restaram aprovadas as contas do fundo do período de dezembro de 2023. Em relação ao pedido da Secretaria da Fazenda, objeto da Comunicação Interna n. 26/2024 (SIPE 26076/2024-e), a Procuradoria-Geral informou que solicitará à Procuradoria Administrativa a emissão de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de

Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro. CEP 88.301-441. Itajaí/SC  
Página 1 de 2



CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

futuramente utilizar os valores do FDC para pagamento da gratificação dos conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, conforme Comunicação Interna n. 797/2024 anexa no referido SIPE, a qual foi destacada pelo Sr. Bruno. Em seguida, passou-se a análise das contas do fundo, do período de maio a julho de 2024. No dia 17/5/2024, destacou-se a despesa no valor de **R\$ 6.619,60** (seis mil, seiscentos e dezanove reais e sessenta centavos), a qual é referente ao pagamento de 02 (dois) Aparelhos de Ar-condicionado, conforme Empenho n. 2115/2024 apresentado pelo Sr. Bruno. Já no dia 24/6/2024, ocorreu o pagamento de **R\$ 4.594,20** (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), para empresa Orion Painéis Ltda pelos serviços de divulgação em 'outdoors' de publicidade institucional do PROCON no período de 27/11/2023 a 05/12/2023, conforme Empenho n. 4666/2024 apresentado pelo Sr. Bruno. As demais movimentações são relacionadas à entrada de valores das multas aplicada pelo PROCON e ao seu encaminhamento à conta de investimentos do Fundo de Defesa do Consumidor, a qual conta com saldo no valor de **R\$ 8.284.131,25** (oito milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 31/7/2024. Após análise dos extratos da conta do fundo, foram aprovadas por unanimidade as contas do período de 01/5/2024 a 31/7/2024, do

Fundo de Defesa do Consumidor. Outrossim, este Conselho analisou e aprovou a solicitação de compra de materiais encaminhada previamente pela Procuradoria de Defesa do Consumidor, via e-mail, na qual consta itens relacionados no Pregão Eletrônico (n. 020/2024 e n. 052/2024) e por compra direta, os quais serão utilizados no setor de atendimento, cartório e copa do PROCON, no valor total de **R\$ 20.964,59** (vinte mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Por fim, nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 16h10min, sendo lavrada a presente ata, por mim Fábio Cadó de Quevedo, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

KAROLINE S. MENDES DOLZAN  
Presidente Designado

FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO  
Vice-Presidente e Secretário designado

Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro. CEP 88.301-441. Itajaí/SC  
Página 2 de 2

FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR  
FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO  
Vice-Presidente e Secretário designado

### ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ – SC

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 11 DE JULHO DE 2024.

Ao décimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, reuniram-se pelo Google meet, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Representantes Governamentais:** Nádia Regina Mota e Debora Mendes Satin **Representantes não-governamentais:** Marcia Bobany Tavares Blaira Pedroso, Mara Rubia Alves da Silva, Muriel Duarte, Geovana Silveira da Silva Batista, Andrea Costa Coelho, Samuel Carlos Caetano Gomes, Eduardo Valdir Grapp, Elton J Blageski Jr e Victória Rios. A Presidente Muriel Duarte inicia a reunião informando que pela falta de quórum, a reunião será presencial no dia 26 de julho (sexta-feira) às 13:30 na Secretaria de Promoção da Cidadania. O servidor Elton Blageski, responsável pelo Fundo Municipal de Atenção da Criança e Adolescente – FMACA representando a SEDAC— sugere como alteração alguns tópicos, que o COMDICA realizem documentos mais simples do que atualmente está sendo trabalhado em termos de chamamento público, em termo de plano de trabalho, orienta que as instituições demonstrem/apresentem de maneira clara como o recurso será utilizado, pois o gestor (a) municipal que será responsável para controlar e analisar este gasto. A forma de controle do município irá ser a mesma do chamamento público através do gov gestão.

O mesmo justifica sua fala pois acredita que, se não forem implementadas algumas questões, como as citadas, o processo de liberação dos recursos será mais demorado para os grandes interessados. Nenhum secretário irá autorizar sem uma regra/instrução clara, e com isso esses documentos podem acabar estagnando na procuradoria jurídica

Foi sugerido à presidente do COMDICA marcar uma reunião presencial na secretaria de cidadania para revisar tópico por tópico e chegar a uma melhor resolução/edital. Assim, os representantes (Débora, Nádia, Luciane, Muriel) poderão auxiliar na defesa desse recurso e nessa forma de realização junto ao governo, pois de modo geral seria isso, quanto entrega, depois dos documentos aprovados, quando a instituição ira solicita o recurso propriamente dito. Inicialmente são 12(Doze) documentos, mas ele sugere que sejam 14 (Quatorze) documentos. Além dos já mencionados, sugere acrescentar mais dois: extratos bancários da pessoa jurídica/física e o plano de trabalho atualizado. Como exemplo, há um "problema" na secretaria atualmente: o Segov não aceita encaminhar um termo de fomento sem o plano de trabalho. Esse problema não está na secretaria de promoção da cidadania, mas sim quem for realizar o termo de fomento posteriormente, pode gerar entraves que, em sua visão, podem surgir no futuro. Um documento a mais ou um passo adicional que a instituição terá que realizar pode tornar o processo mais rápido



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ - SC

para acessar o recurso autorizado pelo COMDICA. No entanto, esse trâmite burocrático municipal precisa ser feito. Passa a palavra para a conselheira Mara que explica que em relação aos documentos realmente só tem 12 (doze) e com relação a IN49 o artigo 14 resolução que fala sobre a prestação de contas ela cita que a gerência dentro da Sedac que vai fazer a prestação de contas e que todos os documentos e toda prestação de contas deve ser baseada na IN49 tanto como parágrafo primeiro e parágrafo segundo, Tanto com a prestação de contas e a documentação esta escrita e bem explicita que tem que seguir a IN49 e todas as leis 13019 que tem que ser usado, Elton sugere que adapte de alguma maneira o artigo 14 inciso 1 (um) 2(dois) 3 (três) que cita a colocação do recurso, com os 15 (quinze) anos atuando no fundo da infância acabou percebendo que as instituições tem alguma dificuldades de gerenciar o recurso financeiro depois que ele é repassado. E uma outra fala que ele pontua sobre a instituição receber 1 (uma) parcela de 300.000 (trezentos Mil Reais aproximadamente ou duas (duas) parcelas de 150.000 (Cento e cinquenta mil) e ele pontua sobre as dificuldades das instituições em gastar adequadamente ou no momento correto os recursos disponíveis. Sua sugestão é repensar esse ponto específico para tornar o processo menos burocrático e moroso para as instituições, buscando um meio-termo conforme é hoje o chamamentos públicos. Pontua uma sugestão como os termos de fomento que forem para 11 (onze) meses seriam 3 (três) prestação de conta e 3 (três) parcelas pelo menos e os que forem pra 6 (seis) meses, trabalhar com 2 (duas) prestação de contas até 3 meses (três), alguma coisa/maneira mais tranquila para a instituição receber pelos valores e ao mesmo tempo para ela não ficar com o acumulado de prestação de contas tão grande, e passa novamente a palavra a conselheira Mara que diz sobre o artigo que usou o mesmo que estava na antiga resolução e que na época foi conversado com o antigo Presidente e na época foi discutido que por exemplo no caso do 'Pequeno Anjo' que era uma reforma e não teria com o liberar pouco dinheiro e assim não conseguiria comprar o material para essa reforma e comprar equipamentos para dar andamento, Propõe-se que o que pode ser feito nesse caso é colocar algo que diga/insinue que, se for utilizado para comprar material de construção ou equipamento de reforma, a gente libera mais. Se for para atividades que forem continuadas em 11 (onze) meses, a gente faz parcelas como é no TC (termo de colaboração). A preocupação na época foi só com quem iria comprar equipamento para realizar melhorias. Elton afirma que às vezes o equipamento vai custar 800.000 (oitocentos Mil Reais), e vai ter que liberar essa parcela. Porque quando a comissão for analisar e observar esse plano de trabalho, vamos colocar assim, eles já terão um discernimento do que está falando, pois a maioria que estará nessa comissão já faz parte ou recebe recurso e sabe dos entraves. A comissão vai poder ter a responsabilidade que

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ - SC

ela (Elton) e a Nádia já têm quando aprovam ou não junto com a comissão de chamamento público. Elton encerra dizendo que tem algumas palavras que o preocupam como fala no Artigo 14 inciso 1 sobre as instituições que tiverem irregularidades na aplicação dos recursos que foram repassado ou deixarem de prestar contas, ficaram impedidas de participar de novos chamamento público por período 2 (dois) anos e poderia ser modificado para 'até sanarem as irregularidades constatadas na análise de prestação de contas e são algumas questões que tem que colocar. Pois quem vai trabalhar com isso posteriormente vai conseguir defender o COMDICA perante os novos secretários que a partir do ano que vem vai estar e muitos não entenderão esse fluxo todo. A presidente retorna a palavra e sugere uma reunião presencial para discutir os artigos, todos os presentes concordam e agradece a participação de todos e eu Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, Secretária Executiva do COMDICA, lavro a presente ata que será por todos assinadas. Itajaí, 24 de Julho de 2024.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ - SC

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 2 DE JULHO DE 2024.**

Ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, reuniram-se na Secretaria de Promoção da Cidadania, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente Representantes Governamentais: Rosemere Silveira, Luciana Do Nascimento, Debora Mendes Satin e Paulo Sergio Cabral. Representantes não-governamentais: Miriam Luiza dos Santos Borges, Juliana Nunes Kael, Muriel Duarte, Eduardo Valdir Grappe, Norma Carvalho, Cristiane Aline, Rosângela Jesus, Dayse Reis, Cristina Barbosa, Marina Erthal, e Secretário Paulo Manoel Vicente, Gracimere Rocha Muller, André Leonardo Severino, Anadir Schneider, Graziela Eskelsen, Victoria Rios. A Presidente do COMDICA inicia a reunião como primeira ordem do dia: justificativa de falta: Mara Rubia Alves, Aline Simas, Blaira Pedroso, Tamara Vianna, Andrea Costa Coelho. Segunda ordem do dia: aprovada a ata do dia 04 de junho e 17 de junho de 2024 com 6 (seis) votos e 1(uma) abstenção Documentos Recebidos: 01. Ofício nº 030/2024/GAB/SAS- Secretaria Municipal de Assistência Social 02. Ofício nº 057/2024- Fundação Cultural de Itajaí 03. Procedimento Administrativo 08.2022.00001023-6 - Ministério Público 04. Relatório Mensal CT 1 (Janeiro- Maio) 05. Relatório Mensal CT 2 (Janeiro-Maio) Documentos Expedidos: 06. Ofício nº 011/2024/COMDICA 07. Ofício nº 017/2024/COMDICA Documentos Que Demandam Deliberação: 08. Ofício nº 0943/2024 - 2 Conselho Tutelar (Diária Congressul) 09. Ofício nº 2505/2024- 1 Conselho Tutelar (Diária Congressul) ambos em regime de votação aprovados pela plenária. 10. Proposta Sugestão EGEM- Segundo Objeto: Qualificar profissionais da rede de proteção a fim de realizar a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. O curso terá ênfase na escuta ativa, intervenção adequada e encaminhamentos envolvidos, contemplando as trabalhadoras da Política de Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e demais interessados que executarão a escuta especializada no Município. Valor estimado de R\$ 48.997,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais). Em regime de votação aprovado com 10 (dez) votos. Momento do Fórum: A Senhora Norma Suely de Souza Carvalho informa que foi deliberado pelo fórum que a mesma será representante interina até a próxima eleição do mesmo. Momentos das Comissões: A Presidente Muriel informa que a comissão de fiscalização e monitoramento realizou a visita no Hospital Pequeno Anjo e acordam em trocar o objeto e definido como "Assistência à Saúde para Crianças e Adolescentes e com

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ - SC

finalidade novo registro. Comissão de fiscalização e monitoramento realizou a visita no CIEE que continuam com os mesmo serviços e Instituição ADVIL, com programas que oferecem a reabilitação, reeducação e o desenvolvimento de pessoas portadoras de necessidade especiais, através da utilização do cavalo como instrumento terapêutico, cujas atividades atendem simultaneamente crianças, adolescentes e suas famílias. Em regime de votação ambos foram aprovados com 10 (dez) votos Momento da Escuta Especializada: A conselheira Norma Suely de Souza Carvalho informa que foi aprovada no comitê de escuta especializada a proposta apresentada na plenária no dia de hoje. Momento do Conselho Tutelar: A coordenadora e conselheira do Conselho tutelar 1 conselheira Anadir Schneider informa que o colegiado discutiu sobre o reordenamento da sala pois uma conselheira solicitou que ela fosse extinta porém eles definiram que a sala permanecerá, a mesma solicita o apoio do comdica para realização de palestras/intervenção junto a secretaria de educação para prevenção ao Bullying em virtude da demanda expressiva que o conselho tutelar 1 encontrasse atendendo. Para finalizar a reunião a Presidente Muriel Duarte agradece a participação de todos e eu Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, Secretária Executiva do COMDICA, lavro a presente ata que será por todos assinadas. Itajaí, 04 de julho de 2024.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ - SC

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2024.**

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, reuniram-se na Secretaria de Promoção da Cidadania, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Representantes Governamentais:** Rosemere Silveira, Luciana Do Nascimento, Nádia Regina Mota, Debora Mendes Satin. **Representantes não governamentais:** Mirian Luiza dos Santos Borges, Juliana Nunes Kael, Mara Rubia Alves da Silva, Tamara Vianna, Leticia Bretzke Westphal, Muriel Duarte, Blaira Pedroso, Andrea Costa Coelho, Samuel Carlos Caetano Gomes, Aline Simas, Eduardo Valdir Grappe, Norma Carvalho, Márcia Bobany Tavares, Wanessa Furtado Da Rosa, Naiana Moreira, Roberto De Melo, Rosangela Jesus, Keli Gonsalves Correa, Thais Masceno, Cristina Barbosa, Thiara Cristiane Aline Do Santos. A Presidente do COMDICA inicia a reunião como primeira ordem do dia: sem justificativa de falta. Segunda ordem do dia: **Documentos Recebidos:** 01 Ofício n.0501/2024/04P/JITJ Diligências notícia de fato n.012024.00016977-7 02. Ofício n. 0086/2024 - Associação de Pais e amigos do Autista de Itajaí. 03 Ofício nº13/2024 - Secretaria de Educação 04 C.I 229/2024/PGM/PL -Procuradoria -Geral do Município 05. Ofício 2008/2024 -1º Conselho Tutelar 06. Ofício 2014/2024 1º Conselho Tutelar 07. Ofício nº0342/2024/04P/JITJ 08. Ofício nº0520/2024/04/P/JITJ- notícia de fato n.012024.00012719-8. **Documentos Expedidos:** 09. Ofício nº08/2024/COMDICA -Diretoria de Atenção à Saúde/Gabinete do Secretário de Saúde. 10. Ofício nº09/2024/COMDICA- Secretaria de Educação 11. Ofício nº15/2024/COMDICA - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. 12. Ofício nº16/2024/COMDICA- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. 13. Ofício nº 0036/2024/SEDAC/COMDICA- Vara da Infância e Juventude e Anexo 14. Ofício nº 0037/2024/SEDAC/COMDICA- Vara da Infância e Juventude e Anexo da Comarca de Itajaí- notícia de fato Nº01.2024.0012419-8.15. Ofício n 0034/2024 Conselho Tutelar 1. **Documentos Que Demandam Deliberação:** 16. Ofício nº076/2024- Instituto Nadar: serviço de prática esportiva, na modalidade de natação, solicita a liberação para efetuar Termo de fomento/chancela, com valor já captado conforme comprovantes apresentados nos anos de 2021 e 2022, no montante de R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais) ,com objetivo específico de atendimento de 200(duzentas) crianças e adolescentes de faixa etária de 1 (um) a 17 (dezesete) anos de todos os bairros de Itajaí, com ênfase ao atendimento das localidades da Murta e Santa Regina com transporte de crianças de bairros lonquiquos, uniformização



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ - SC

de matérias individuais adequados e acompanhamento de índices de desenvolvimento de saúde através de avaliações sociológica periódicas. Em regime de aprovação pela plenária aprovado com 11(onze) votos. 17. Proposta para capacitação da escuta especializada cujo objetivo Capacitação da rede de proteção para realizar o processo de entrevista da escuta especializada, com foco no público alvo trabalhadoras (es) da Política De Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e demais interessadas, a presidente apresentou dois orçamentos sendo estes: Escola de Gestão Pública - EGEM valor apresentado R\$:11.557,00(onze mil reais e quinhentos e cinquenta e sete reais) e O Instituto RANAÍ apresentou o valor estimado R\$:57.465,300(cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), sendo aprovado pela plenária 12(doze) votos a proposta da Escola de Gestão Pública - EGEM. 18. Plano Operativo -Política Nacional de Atenção Integral à saúde de Adolescentes em conflito com a Lei -PNAISARI, de votação aprovado com 12(doze) votos. **Momento do Fórum:** não correu reunião neste mês. **Momentos das Comissões:** A comissão de registro realizou visita para renovação do registro por 04(quatro) anos no conselho municipal dos direitos da criança e adolescente nas seguintes instituições :Instituto Nadar, Instituto Sorrir, Combemi, Laços Encontrados, Lar Do Adolescente Centro de Referência de Assistência Social -CREAS, Associação Náutica de Itajaí -ANI, Associação de Deficientes Visuais Itajaí e Região, Lar Fabiano de Cristo e Lumiar. Em regime de votação aprovado pela plenária com 12(doze) votos). **Momento da Escuta Especializada:** O conselheiro Samuel que representa o COMDICA nesta comissão informa que não aconteceu reunião este ano. **Momento do Conselho Tutelar:** Não havia conselheiros tutelares presentes. Palavra Livre: A Presidente informa que recebemos ofício 236/2024 relatórios mensal do conselho tutelar para conhecimento e será encaminhado a todos na próxima pauta. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Sra. Muriel Duarte, convoca todos os Conselheiros Titulares /e Suplentes para Plenária Conjunta entre os Conselhos no dia 05/06/2024 às 14:00 horas na Câmara de Vereadores. Para finalizar a reunião a Presidente Muriel Duarte agradece a participação de todos e eu Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, Secretária Executiva do COMDICA, lavro a presente ata que será por todos assinadas. Itajaí, 04 de junho de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ - SC

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.**

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, reuniram-se virtualmente via googlemet, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Representantes Governamentais:** Debora Mendes Satin, Nádia Regina Mota, Roberto de Sá Prudencio. **Representantes não-governamentais:** Blaira Pedroso, Mara Rubia Alves da Silva, Muriel Duarte, Geovana Silveira da Silva Batista, Eduardo Valdir Grapp, Leticia Bretzke Westphal, Norma Carvalho, Marcia Bobany Tavares e a conselheira tutelar Marisa Da Costa. A Presidente do COMDICA inicia a reunião com a ordem do dia **Documentos Que Demandam Deliberação:** 01. C.I Nº 055/2024/BHS - Elaboração do PLDO para exercício de 2025. Em regime de votação aprovamos com 11(onze) votos a Elaboração do PLDO para exercício de 2025. Para finalizar a reunião a Presidente Muriel Duarte agradece a participação de todos e eu Segundª Secretaria do COMDICA Débora Mendes Satin, lavro a presente ata que será por todos assinadas. Itajaí, 17 de junho de 2024.

**RESOLUÇÃO Nº025/2024/COMDICA, 08 DE JULHO DE 2024.**

**DISPOE SOBRE O REGISTRO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -COMDICA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Registro de 04 (quatro) anos a serviço de assistência à Saúde á crianças e adolescentes sob o nº 041.

Art.2º. A entidade tem por objetivo promover assistência à Saúde á crianças e adolescentes.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
(COMDICA)

**RESOLUÇÃO Nº 027 /2024/COMDICA, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PROGRAMA DO INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - PARQUE DOM BOSCO, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando o §2º do art. 4º da Resolução nº 020/2021/COMDICA, de 24 de agosto de 2021;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Registro de 04 (quatro) para Instituto lar da Juventude de Assistência e Educação - PARQUE DOM BOSCO, com o nº011/2021/COMDICA.

Parágrafo único. Entidade cadastrada com o Programa educando para a vida de 14 a 24 anos.

Art. 2º. O Registro tem validade de 04 (quatro) anos contados da data da publicação desta Resolução no Jornal Oficial do Município.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Plenário do Conselho, em 06 de agosto de 2024.

MURIEL DUARTE  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
(COMDICA)

## ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 200/2024

CONCEDE READAPTAÇÃO FUNCIONAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 7º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL à servidora KELLY CRISTIANE MARINASSO, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Recepcionista”, para exercer suas funções na Diretoria Administrativa e de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no Departamento Administrativo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 09 de agosto de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 201/2024

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor IVAN TERNES, matrícula nº 86, ocupante do cargo de “Oficial Administrativo”, relativa ao período aquisitivo de 07.01.2018 a 11.08.2024.

Art. 2º - O servidor terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 19.08 a 18.10.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 12 de agosto de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FEAPI



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

EDITAL Nº 004/2024 – CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO – RESULTADO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por meio da Superintendência das Fundações, órgão central administrativo que detém competências para representar e gerir a Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI, comunica o Resultado da CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO EM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, no segundo semestre de 2024, conforme Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações.

### 1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

1.1 Os estudantes contemplados com a presente bolsa deverão cumprir 80 (oitenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do município, engajando-se em atividades alinhadas à natureza de seu curso e/ou compatíveis com suas habilidades pessoais. Fica expressamente vedada a substituição da carga horária supracitada por meio de doações de qualquer natureza.

1.2 O estudante contemplado poderá consultar a “Relação das Unidades Organizacionais do Município de Itajaí”, anexa a este Edital, para verificar a possibilidade de cumprir as 80 (oitenta) horas de serviços voluntários em uma das entidades vinculadas à Prefeitura.

1.3 Além dos órgãos mencionados, o estudante contemplado tem a opção de explorar outras instituições, como centros comunitários, igrejas, escolas e creches, hospitais e clínicas, asilos e casas de repouso, projetos de sustentabilidade ambiental, projetos culturais e artísticos, instituições de pesquisa científica, centros de apoio a pessoas com deficiência, projetos de combate à fome e à pobreza, associações de voluntariado, entre outras. No entanto, resalta-se que essas alternativas devem ser previamente analisadas e aprovadas pela FEAPI.

1.4 É obrigatória a apresentação, ao final de cada semestre, do “Registro de Cumprimento de Carga Horária” - anexo a este Edital - referente às 80 (oitenta) horas mencionadas, assim como do desempenho acadêmico do estudante no curso técnico matriculado, para que haja a possibilidade de renovação do pedido de bolsa.

### 2. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

2.1 A Comissão Avaliadora, constituída conforme o art. 192º da Lei Complementar nº 441/2023, após análise dos recursos, da documentação fornecida por cada estudante e considerando o índice de carência individual, resolve deferir e conceder bolsa de estudo aos seguintes estudantes, juntamente com os respectivos percentuais:

CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2024		
INSCRIÇÕES DEFERIDAS		
	NOME	%
1	Alane da Silva Ramos	40%
2	Amanda Mikaela dos Santos	40%
3	Amanda Luiza de Souza Moreira	40%
4	Andressa das Mercês do Nascimento	40%
5	Andrielle Alessandra Pavao Braga	40%
6	Anelise Pavao Braga	40%
7	Danubia Marques de Lima Souza	40%
8	Diego Gaya	40%
9	Eduarda dos Santos	40%
10	Kaina Luis de Souza	40%
11	Kleber Maerco Martins	40%
12	Laura Beatriz Pereira Almeida	40%
13	Leonardo Nunes	40%
14	Lucitelma Oliveira da Silva	40%
15	Manoella Andre Zendron	40%
16	Marilia Reis de Souza	40%
17	Matheus Carvalho de Andrade	40%
18	Milena Estevam da Silva	40%
19	Paula Adriele Santana Maria	40%
20	Paulueliana Constanção Mota	40%
21	Rosecleia de Souza	40%
22	Rosineide Miranda Pereira Barbosa	40%
23	Roziane do Amaral Torres	40%
24	Vanuza Vieira	40%



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

2.2 A Comissão Avaliadora, estabelecida conforme o art. 192º da Lei Complementar nº 441/2023, após análise dos recursos, da documentação apresentada por cada estudante e considerando o índice de carência individual, resolve deferir e renovar a concessão de bolsa de estudo para os seguintes estudantes, juntamente com os respectivos percentuais:

RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2024		
INSCRIÇÕES DEFERIDAS		
	NOME	%
1	Angélica Nardes	100%
2	Arlene Alcântara de Jesus	40%
3	Claudia Regina Nunes	100%
4	Edina Bijajone Cardoso Matos	100%
5	Fabia Ferreira de Souza	40%
6	Isadora Aparecida de Almeida Dias Ferreira	40%
7	Juliana de Souza	100%
8	Juliane Caroline Miranda Ribeiro	40%
9	Julya Bijajones Matos	100%
10	Katlyn Naiara de Souza	100%
11	Laila Maria da Silva Lins	100%
12	Lara Heloisa Monsinhôr Batista da Silva	40%
13	Luana Santos Vaz	40%
14	Maura da Silva Santos	40%
15	Nelice Pereira dos Santos	40%
16	Rafaela Bock	40%
17	Tamara Thays Machado	40%
18	Vanessa Cruz de Jesus	40%
19	Vinicius dos Santos	40%

### 3. DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

3.1 A Comissão Avaliadora, estabelecida conforme o art. 192º da Lei Complementar nº 441/2023, após análise da documentação fornecida por cada estudante, resolve indeferir e não conceder a bolsa de estudo para os seguintes estudantes, considerando o não cumprimento do estabelecido no art. 188º da Lei Complementar nº 441/2023:

CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2024		
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
	NOME	
1	Danubia Guimaraes	
2	Jara Mirna Ponciano	
3	Luana Bento Anjos	
4	Patricia Gomes Correia	
5	Sylvio Paulo da Silva Neto	
6	Zilma Aparecida Passaglia	

3.2 A Comissão Avaliadora, estabelecida conforme o art. 192º da Lei Complementar nº 441/2023, após análise da documentação fornecida por cada estudante, resolve indeferir e não renovar a bolsa de estudo para os seguintes estudantes, considerando o não cumprimento do estabelecido no art. 188º da Lei Complementar nº 441/2023:

RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2024		
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
	NOME	
1	Elaine Cristina Freitas	
2	Odcicleide Bandeira da Silva	

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os atos complementares referentes aos itens deste Edital serão publicados no site da FEAPI e no Jornal do Município.

Itajaí, 12 de agosto de 2024.

Normélio Pedro Weber  
Superintendente Administrativo das Fundações

Ivana Reis Teixeira  
Diretora Executiva – FEAPI

# ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 3455/2024



PORTARIA N.º 3452/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 1713/2024, advinda da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2782, de 08 de março de 2024, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1801414	Edy Maria Hardt dos Santos Rebelo	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	13/08 a 17/12/24

Itajaí, 14 de agosto de 2024

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3453/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 1712/2024 e 1133/2024, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n.º 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n.º 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1065233	Rosalia Alves Filha Sagas	20h	Professor	Matemática	Permanente	13/08 a 17/12/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3454/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. n.º 872/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar n.º 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula n.º	Nome	Cargo	Período
2187902	JUSSARA CORREA	PROFESSOR	01/08/24 A 31/07/25
2101702	VIVIAN DE OLIVEIRA	PROFESSOR	01/08/24 A 31/07/25

Itajaí, 14 de agosto de 2024

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Matrícula n.º	Nome	Cargo	Período
2105904	ANDRIELLY FERNANDES DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/08/24 A 31/07/25
2305601	ELIANE FERNANDA T CZORNEY	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/08/24 A 31/07/25
2609901	HELOISA BATISTA LERRE NOGUEIRA	PROFESSOR	01/08/24 A 17/12/24
1174706	RAFAELA CRISTINA LEMOS DAL CASTEL	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/08/24 A 31/07/25
2624001	SANDY SOLEDAD VELEZ BERNAL	PROFESSOR	01/08/24 A 17/12/24

Itajaí, 14 de agosto de 2024

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3456/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 868/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRA MARA SLAGA	2221101	TECNICO EM RADIOLOGIA	01	13/07/24
ANA LUIZA REIS VASQUES	1120101	NUTRICIONISTA	01	16/07/24
APARECIDA MARIA TEODORO DA SILVA	1929502	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	30/07/24
BRUNA KURZ CLASEN DE SOUZA	1953101	FARMACEUTICO	01	17/07/24
CAMILA GAVIOLI FILHO	1774404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	29/07/24
CARLA BASTOS FABRE	1758806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	29/07/24 A 02/08/24
DENISE APARECIDA SABEDOTT PERRET	2193804	PROFESSOR	01	19/07/24
EVELIN FARIAS DA SILVA	2008107	PROFESSOR	03	17/07/24 A 19/07/24
FERNANDA CRISTINA SALOME	2409001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/07/24
IARA PRIMITIVO	2163501	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	11/07/24
JULIANA NASCIMENTO PERES	1619808	PROFESSOR	02	18/07/24 A 19/07/24
TAMARA PEIXER DA SILVA	2609501	PROFESSOR	02	18/07/24 A 19/07/24

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3457/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 866/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE GARCIA LAZZARIS	655515	PROFESSOR	01	10/07/24
ANA PAULA DA SILVA PRACA	1111201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/07/24
ANDREIA WEIS	2354101	PROFESSOR	01	29/07/24
CARLOS HENRIQUE CORREA GIL	1256707	PROFESSOR	01	18/07/24
ELIZIANE FELIPE OLIVEIRA	1386004	PROFESSOR	01	16/07/24
MARISTELA GORETI DE SOUSA MOREIRA	1264913	PROFESSOR	30	29/07/24 A 27/08/24
MARLUCE CRISTINA DA ROCHA	2536801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	29/07/24 A 31/07/24
MAYARA LEANDRA PENA MAESTRI	1583007	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/07/24
PATRICIA RAMOS	2012201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	30/07/24
RAFAELA HOFFMEISTER DOS SANTOS SCAPINI	2409402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/07/24
REJANE ALMEIDA DA SILVA RAFAGNIN	842301	ASSISTENTE SOCIAL	08	17/07/24 A 24/07/24
VALDECI RIBEIRO DE MATOS DE BELEM	1369618	PROFESSOR	01	30/07/24

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3459/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 860/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA BARBARA SILVA	1185701	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	1	10/07/24
CRISTINA REGHELIN	1360302	MEDICO	1	30/07/24
CRISTIANE MANOEL	1653102	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	30/07/24
DIONES REGINA SOARES RODRIGUES	1186001	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	1	12/07/24
DONZILA MARIA REBELLO	1191214	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	30/07/24
JAUNA LUANA DOMINGUES DA SILVA	2107806	PROFESSOR	1	31/07/24
LUIS FERNANDO BOS	2235701	MEDICO	1	17/07/24
MARIA HELENA ANFLOR GRASSI	1587001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	25/07/24 A 26/07/24
PRISCILA DAIANA DA SILVA LISBOA	2545402	PROFESSOR	1	30/07/24
ROSILENE DE AVILA HONORATO	1667202	PROFESSOR	1	30/07/24
THATIANE DOS SANTOS DAGNESE	2033401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	31/07/24
VILBERTO GIANESINI JUNIOR	2353801	MEDICO	2	16/07/24 A 17/07/24

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3458/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **LIACATIA CORREA**, matrícula nº **791707**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3460/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 865/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CRISTINA BATISTA ORSI	2285501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	29/07/24
BRUNA DE SOUZA KOCH	2574803	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	29/07/24
CARLA DA ROSA	1361824	PROFESSOR	1	30/07/24
CRISTIANA DALCASTEGNE HELBING	1353004	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	30/07/24
FLAVIA CITTADIN MARCOS	1811005	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	29/07/24
GABRIELA FIALHO PROBST	1730801	PROFESSOR	1	19/07/24
JOSIANE ASSINI	2226701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	29/07/24
KELLY CRISTINA ALBUQUERQUE DA S CARNIEL	1981701	ENFERMEIRO	2	29/07/24 A 30/07/24
LUCILENE ANTUNES DO AMARAL GROFF	487501	ENFERMEIRO	1	29/07/24
MARCIA HELENA PASSOS DE OLIVEIRA	1553712	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	29/07/24
MARIA JOSE LIMA LESSA	176401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	29/07/24 A 30/07/24
SILVIA MARIA SPINASSI	1401802	CIRURGIÃO DENTISTA	1	31/07/24

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3461/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 244933/2024-e, e ao requerimento da servidora, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2166301	Luiza Beatriz da Silva	Técnico em Enfermagem	02/08/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 3462/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 0724/14, de 24 de março de 2014, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1323, de 26 de março de 2014, que concedeu Licença Prêmio ao servidor **LUCIO JOSÉ GOEBEL**, matrícula nº 498801:

**Onde se lê:** “QUINQUÊNIO 2002/2007”  
**Leia-se:** “QUINQUÊNIO 2001/2006”

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3463/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 2990/18, de 18 de outubro de 2018, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1991, de 24 de outubro de 2018, que concedeu Licença Prêmio ao servidor **LUCIO JOSÉ GOEBEL**, matrícula nº 498801:

**Onde se lê:** “QUINQUÊNIO 2007/2012”  
**Leia-se:** “QUINQUÊNIO 2006/2011”

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3464/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **ROBERTO DE SÁ PRUDENCIO**, matrícula nº 2070101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2012/2018**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3465/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao SIPE nº 247142/2024-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **FAZER CESSAR A PEDIDO a contar de 14 de agosto de 2024**, os efeitos da Portaria nº 2812, de 03 de julho de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2826, de 03 de julho de 2024, que **AFASTOU A PEDIDO** a servidora **SABRINA DOS SANTOS DE GODOY**, matrícula nº 2080501, do exercício de suas funções, para concorrer a Pleito Eleitoral.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 3466/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 867/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA CAGNETTI PEREIRA	1645906	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/07/24
ANDREIA SCHWARTZ DA SILVA	1412210	PROFESSOR	1	19/07/24
EURÍPEDES MELO NETO	2539801	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	1	26/07/24
GABRIEL MARTINI	1538101	FARMACÊUTICO	1	26/07/24
GISELE COPPI VIEIRA	634706	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	29/07/24 E 31/07/24
ISABEL CRISTINA DAS NEVES	691314	PROFESSOR	1	01/07/24
IVANIA APARECIDA CAMARGO ABREU	858201	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	29/07/24
JAQUELINE MINIUK	2049802	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	28/07/24
MARCIA ALVES DA SILVA QUINTINO	850501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2	30/07/24 A 31/07/24
ROSIANE ALVES FORESTI	1670615	PROFESSOR	1	19/07/24
TAIS MICHELE ALVES REGINALDO DA ROCHA	2219201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	30/07/24 A 02/08/24
THAYZA CLAUDIA DA ROSA	1505312	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3468/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 864/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE DE LIMA VIEIRA	2091801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	22/07/24
ALINE HESS DA SILVA	2357701	PROFESSOR	1	29/07/24
CHRISTIANE NEUSA DA SILVA	179501	PROFESSOR	1	08/07/24
ELIANE DANIELA SCHMITZ	1735403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	30/07/24
FERNANDA DOS SANTOS DE LIMA	1045702	SUPERVISOR ESCOLAR	1	19/07/24
GISELE DA SILVA COUTO	1496202	PROFESSOR	2	30/07/24 A 31/07/24
IEDA APARECIDA LUCKSIK BERTI	1515213	PROFESSOR	1	30/07/24
NATASHA CAMILO DIAS	2348001	MEDICO	1	30/07/24
PATRICIA RAMOS	2012201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	29/07/24
ROSANGELA DE OLIVEIRA	2085801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	29/07/24
SONALI MARIA BRAGANTE PACHECO	1856101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	16/07/24 A 19/07/24
THAYNA LOISE FRONZA	2012803	PROFESSOR	1	19/07/24

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3467/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1705/2024/DGP/SME e aos requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2599401	Gabriela Eckstein Mello	10	15/08/2024
2618201	Mariane Paulina Cordeiro	20	09/08/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3469/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 871/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREIA SCHWARTZ DA SILVA	1412210	PROFESSOR	60	02/08/24 A 30/09/24
BIANCA SOUZA ROSA CARDOUZO	859903	PROFESSOR	7	02/08/24 A 08/08/24
CINTIA APARECIDA DA SILVA	2037601	PROFESSOR	24	07/08/24 A 30/08/24
CLEIDI WITCHEMECHEN	1980202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	04/08/24 A 17/08/24
ESTELA RIBEIRO ADORNO CARDOSO	694119	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	150	02/08/24 A 29/12/24
JOVELINA CECILIA LISBOA OLIVEIRA	1932004	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	5	05/08/24 A 09/08/24
JULIANA COELHO ADAO	1555001	PROFESSOR	15	02/08/24 A 16/08/24
MORGANA TILLMANN	2200601	PROFESSOR	6	02/08/24 A 07/08/24
MORGANA TILLMANN	2200608	PROFESSOR	6	02/08/24 A 07/08/24
ROSANGELA ZENI KOCH	120701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	7	01/08/24 A 07/08/24
SANDRA REGINA DE NOVAIS PINHEIRO	384406	ASSISTENTE SOCIAL	14	02/08/24 A 15/08/24
THAYSE GLACY AMARAL	1169424	PROFESSOR	12	30/07/24 A 10/08/24

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3470/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 870/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CLAUDIA MARA GASPARETTO	2320001	PROFESSOR	60	30/07/24 A 27/09/24
DANIEL ALEXANDRE GALM	496805	PROFESSOR	5	04/08/24 A 08/08/24
GABRIEL RODRIGUES DE MORAES	2275101	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	2	28/07/24 A 29/07/24
GILBERTO LOURIVAL JULIO	1677607	PROFESSOR	54	06/08/24 A 28/09/24
GISSELE LUANA DA SILVA	1141402	PROFESSOR	14	31/07/24 A 13/08/24
KELLY DE SOUSA DO NASCIMENTO	662405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	30/07/24 A 27/09/24
LORENA WUNDERLICH	2311901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	02/08/24 A 07/08/24
LUCAS RODRIGUES DA SILVA	2272801	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	2	28/07/24 A 29/07/24
MABEL MARIANO ZIM	733002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	29/07/24 A 26/10/24
MAYARA MARTINS BAPTISTA TIBURCIO	1754405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	01/08/24 A 14/08/24
SHEYLA CRISTINA FAUSTINO VICENTE	394704	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	30/07/24
TAINARA MOREIRA BARCELOS	1906406	PROFESSOR	6	01/08/24 A 06/08/24

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3471/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n.º 246278/2024-e, e ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
1806403	Eliana da Silva de Oliveira	Professor	30h	09/08/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 3472/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **FABIO DE SOUZA TRAJANO FILHO**, matrícula n.º 2399001, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE JURÍDICO**, 40 (quarenta) horas semanais, da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, a contar de 19 de agosto de 2024.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 3473/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 0663/2024/SECAGEP-DGP e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar n.º 201, de 22 de dezembro de 2011, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, do servidor relacionado abaixo:

Matricula	Nome	Cargo	A contar de:
1730001	Emerson Celso Victorino	Técnico em Atividades Administrativas	12/08/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 3474/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com Requerimento , resolve **AUTORIZAR** o servidor da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Marcelo Irineu Miles	Técnico em Atividades administrativas	03812447393	AB	31/12/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3475/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, a qual concedeu na Portaria n.º 1097/2024 de 28 de março de 2024 e de acordo com a Lei Complementar n.º 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:

Matricula n.º	Nome	Cargo	Período
2548402	Sirlene Raquel de Souza Nascimento	Professor	31/07/24 A 17/09/24

Itajaí, 14 de agosto de 2024

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N° 3478/2024**

**PORTARIA N.º 3476/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1719/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercerem a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Helena Maria Carvalho da Silva	2467401	20 horas	Professor	25/09/2024
Maria Eduarda dos Santos de Brito	2462201	40 horas	Professor	18/10/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1719/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Rejane Aparecida Lima Farias	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	15/08 a 16/10/2024
Thais Ribeiro	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	15/08 a 16/10/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N° 3477/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1716/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Emille de Santana de Souza	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	15/08 a 16/10/2024
Luana Maria Gervasi	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	15/08 a 02/12/2024
Poliana Souza do Nascimento	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	15/08 a 17/12/2024
Roseane Inácio dos Santos	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	15/08 a 17/12/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N° 3479/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1719/2024 - 1133/2024/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Lauryn Katswinckel da Silva	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	15/08 a 17/12/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3480/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1715/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Marina Sanches de Oliveira	20h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	15/08 a 16/09/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N° 3481/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n° 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n° 1721/2024 -1133/2024, da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n° 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n° 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n° 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n° 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n° 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n° 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n° 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2635001	Marina Lamoglia Agostinho do Nascimento	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	15/08 a 17/12/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3482/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante com a Lei Complementar n° 364, de 20 de dezembro de 2019, e processo SIPE n° 249323/2024-e, resolve **DESIGNAR** a servidora **LARISSA NUNES WESTPHAL**, matrícula n° 2277901, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal - 2ª classe, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, para desempenhar a Função de Confiança de **Ouvidor da Guarda Municipal**, percebendo a gratificação correspondente, em substituição ao servidor **Fabio Castro Matos da Luz**, matrícula n° 1840801, de **14 de agosto de 2024 a 21 de agosto de 2024**, que está afastado em licença tratamento de saúde.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 3483/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n° 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante as C.I. n° 882/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SIPE n° 247568/2024-e e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar n° 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
MARISTELA INEX BRIXIUS POCHMANN	1883503	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3484/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n° 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n° 882/2024 – SIPE n° 247568/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar n° 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar n° 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
ANDREA HEUSI POLLHEIM	1129203	Professor	180
CLAUDIO JOSE DE SENNA	1045301	Professor	180
JESUMARA CRISTINA VIENTE DOS SANTOS	1733703	Agente em Atividades de Educação	180
MARCIA SONJA LUIZ PRADO	1183103	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3485/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **WANDERLEI LUCIO FURTADO**, matrícula nº **1439305**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3486/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **ANDRE OLIVEIRA DOMANSKI**, matrícula nº **2272301**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2024**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3487/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. nº 982/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:

Matricula nº	Nome	Cargo	Período
1362604	ZULMIRA PEZZINI	ENFERMEIRO	01/08/24 A 31/07/25

Itajaí, 14 de agosto de 2024

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3488/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. nº 891/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:

Matricula nº	Nome	Cargo	Período
2069201	PAULO MARCOS SILVA PEREIRA	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	01/08/24 A 31/07/25

Itajaí, 14 de agosto de 2024

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3489/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com Requerimento , resolve **AUTORIZAR** o servidor da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
André da Luz Boeng	Agente em Atividades Administrativas	04618969490	AB	31/12/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N° 3490/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n° 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto n° 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com Requerimento , resolve **AUTORIZAR** o servidor do **INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Felipe Ramiro Phaelante da Câmara Lima	Analista Ambiental	00978572692	AB	31/12/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3491/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n° 2.960, de 03 de abril de 1995, **KAROLINI MONTEIRO AVILA**, matrícula n° 2442401, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, a contar de 20 de agosto de 2024.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



**PORTARIA N.º 3492/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n° 2.960, de 03 de abril de 1995, **JANICE DOS SANTOS DA SILVA**, matrícula n° 1482003, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do C.E.I. Eloi Camilo da Costa, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 19 de agosto de 2024.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



**PORTARIA N.º 3493/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao SIPE n° 249072/2024-e, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **FAZER CESSAR A PEDIDO a contar de 05 de agosto de 2024**, os efeitos da Portaria n° 2364, de 12 de junho de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição n° 2830, de 12 de junho de 2024, que **AFASTOU A PEDIDO**, no que concerne a servidora **ADELAIDE MARIA MAIA CASTRO**, matrícula n° 1444609, do exercício de suas funções, para concorrer a Pleito Eleitoral.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



**PORTARIA N.º 3494/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 0667/2024/SECAGeP-DGP e nos termos do Art. 2°, da Lei Complementar n° 201, de 22 de dezembro de 2011, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, da servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1698101	Neliane Cachoeira	Agente da Autoridade de Trânsito	13/08/2024

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



**ATO ADMINISTRATIVO DE REINCLUSÃO DE SERVIDOR  
EMPREGADO PÚBLICO PARA CUMPRIMENTO DE CONCESSÃO  
DE TUTELA DE URGÊNCIA EM DECISÃO JUDICIAL**

O Prefeito Municipal de Itajaí em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às informações enviadas pela Comunicação Interna nº 302/2024-JG, processo SIPE nº 238283/2024-e, de origem da Procuradoria Judicial – Procuradoria-Geral do Município e em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo nº 5021132-46.2024.8.24.0033 que em seus expressos termos cita que “*O desfazimento da nulidade, a toda evidência, não se equipara à reintegração em cargo público*”, determina, nos exatos termos e para o cumprimento da decisão judicial, a **REINCLUSÃO** de **CARLA ROBERTA SERVATO OLIVEIRA**, matrícula nº **1453202**, às suas funções do emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com os efeitos a contar de **19/08/2024**, sem a aplicação de regras de reintegração, conforme citado na decisão judicial, em especial quanto aos efeitos financeiros, que só se retomam a partir do presente momento sobre salário e reflexos legais e previdenciários - **Matrícula/Reinclusão: 1453203**.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



**ATO ADMINISTRATIVO DE REINCLUSÃO DE SERVIDOR  
EMPREGADO PÚBLICO PARA CUMPRIMENTO DE CONCESSÃO  
DE TUTELA DE URGÊNCIA EM DECISÃO JUDICIAL**

O Prefeito Municipal de Itajaí em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às informações enviadas pela Comunicação Interna nº 302/2024-JG, processo SIPE nº 238283/2024-e, de origem da Procuradoria Judicial – Procuradoria-Geral do Município e em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo nº 5021134-16.2024.8.24.0033 que em seus expressos termos cita que “*O desfazimento da nulidade, a toda evidência, não se equipara à reintegração em cargo público*”, determina, nos exatos termos e para o cumprimento da decisão judicial, a **REINCLUSÃO** de **FERNANDA FERNANDES COSTA MULLER**, matrícula nº **1461202**, às suas funções do emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com os efeitos a contar de **15/08/2024**, sem a aplicação de regras de reintegração, conforme citado na decisão judicial, em especial quanto aos efeitos financeiros, que só se retomam a partir do presente momento sobre salário e reflexos legais e previdenciários - **Matrícula/Reinclusão: 1461203**.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**ATO ADMINISTRATIVO DE REINCLUSÃO DE SERVIDOR  
EMPREGADO PÚBLICO PARA CUMPRIMENTO DE CONCESSÃO  
DE TUTELA DE URGÊNCIA EM DECISÃO JUDICIAL**

O Prefeito Municipal de Itajaí em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às informações enviadas pela Comunicação Interna nº 302/2024-JG, processo SIPE nº 238283/2024-e, de origem da Procuradoria Judicial – Procuradoria-Geral do Município e em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo nº 5021137-68-2024.8.24.0033 que em seus expressos termos cita que “*O desfazimento da nulidade, a toda evidência, não se equipara à reintegração em cargo público*”, determina, nos exatos termos e para o cumprimento da decisão judicial, a **REINCLUSÃO** de **JANICE DOS SANTOS DA SILVA**, matrícula nº **1482002**, às suas funções do emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com os efeitos a contar de **19/08/2024**, sem a aplicação de regras de reintegração, conforme citado na decisão judicial, em especial quanto aos efeitos financeiros, que só se retomam a partir do presente momento sobre salário e reflexos legais e previdenciários - **Matrícula/Reinclusão: 1482004**.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



**ATO ADMINISTRATIVO DE REINCLUSÃO DE SERVIDOR  
EMPREGADO PÚBLICO PARA CUMPRIMENTO DE CONCESSÃO  
DE TUTELA DE URGÊNCIA EM DECISÃO JUDICIAL**

O Prefeito Municipal de Itajaí em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às informações enviadas pela Comunicação Interna nº 302/2024-JG, processo SIPE nº 238283/2024-e, de origem da Procuradoria Judicial – Procuradoria-Geral do Município e em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo nº 5021139-38-2024.8.24.0033 que em seus expressos termos cita que “*O desfazimento da nulidade, a toda evidência, não se equipara à reintegração em cargo público*”, determina, nos exatos termos e para o cumprimento da decisão judicial, a **REINCLUSÃO** de **SANDRA REGINA XAVIER MARTINS**, matrícula nº **1454202**, às suas funções do emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com os efeitos a contar de **14/08/2024**, sem a aplicação de regras de reintegração, conforme citado na decisão judicial, em especial quanto aos efeitos financeiros, que só se retomam a partir do presente momento sobre salário e reflexos legais e previdenciários - **Matrícula/Reinclusão: 1454204**.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

## ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 211/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) JOSIENE DA GUIA CHAVES PEGO, matrícula nº 141401, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA CPAC, pelo período compreendido entre 11/03/1988 a 06/03/1990, correspondendo a 01 ano(s) 11 mês(es) e 26 dia(s); junto a CIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZACAO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 19/04/1990 a 30/12/1990, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 12 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE NAVEGANTES, pelo período compreendido entre 13/04/1992 a 31/12/1992, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 18 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, pelo período compreendido entre 21/02/1994 a 01/05/1994, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 11 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, pelo período compreendido entre 06/02/1995 a 21/02/1995, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 16 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, pelo período compreendido entre 24/02/1995 a 10/08/1995, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 17 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, pelo período compreendido entre 16/08/1995 a 16/11/1995, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 01 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, pelo período compreendido entre 20/11/1995 a 04/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 15 dia(s); totalizando 1.606 (um mil, seiscentos e seis) dias, correspondendo a 04 ano(s) 04 mês(es) e 26 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19027050100325241, em 29/07/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

### ATO ADMINISTRATIVO DE REINCLUSÃO DE SERVIDOR EMPREGADO PÚBLICO PARA CUMPRIMENTO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM DECISÃO JUDICIAL

O Prefeito Municipal de Itajaí em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às informações enviadas pelo processo SIPE nº 249102/2024-e, de origem da Procuradoria Judicial – Procuradoria-Geral do Município e em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo nº 5014155-38-2024.8.24.0033 que em seus expressos termos cita que “*O desfazimento da nulidade, a toda evidência, não se equipara à reintegração em cargo público*”, determina, nos exatos termos e para o cumprimento da decisão judicial, a **REINCLUSÃO de SOLANGE TATTO KUHN**, matrícula nº **1454402**, às suas funções do emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com os efeitos a contar de **15/08/2024**, sem a aplicação de regras de reintegração, conforme citado na decisão judicial, em especial quanto aos efeitos financeiros, que só se retomam a partir do presente momento sobre salário e reflexos legais e previdenciários - **Matrícula/Reinclusão: 1454403**.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

### ATO ADMINISTRATIVO DE REINCLUSÃO DE SERVIDOR EMPREGADO PÚBLICO PARA CUMPRIMENTO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM DECISÃO JUDICIAL

O Prefeito Municipal de Itajaí em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às informações enviadas pela Comunicação Interna nº 293/2024-PJ, processo SIPE nº 238283/2024-e, de origem da Procuradoria Judicial – Procuradoria-Geral do Município e em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo nº 5021141-08-2024.8.24.0033 que em seus expressos termos cita que “*O desfazimento da nulidade, a toda evidência, não se equipara à reintegração em cargo público*”, determina, nos exatos termos e para o cumprimento da decisão judicial, a **REINCLUSÃO de TAMIRES RODRIGUES**, matrícula nº **1459302**, às suas funções do emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com os efeitos a contar de **14/08/2024**, sem a aplicação de regras de reintegração, conforme citado na decisão judicial, em especial quanto aos efeitos financeiros, que só se retomam a partir do presente momento sobre salário e reflexos legais e previdenciários - **Matrícula/Reinclusão: 1459303**.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA Nº 212/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando Decisão Judicial proferida nos autos do processo n. 5007934-73.2023.8.24.0033/SC; considerando a Lei Complementar nº 13/2001; e considerando o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em favor de ELISABETE IZOLINA DOS SANTOS, dependente do servidor ADILSON ANISIO DA SILVA, matrícula nº 535901, a contar da data do óbito, em 26/09/2022.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 213/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, com fundamento no § 3º, art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 13/2001, e CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pela Vara da Fazenda Púb, Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí, nos autos do processo nº. 5022348-42.2024.8.24.0033/SC,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 047/2024, publicada no Jornal do Município, Edição nº 2780, de 01 de março de 2024.

Art. 2º RESTABELECE os proventos do benefício de aposentadoria da servidora VILDA JUSTINA AIOLFI, matrícula nº 3680001, conforme o statuts remuneratório anterior à publicação da Portaria nº 047/2024.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08/08/2024.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí



Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo se pronunciar, o presidente da mesa, deu por encerrados os trabalhos, e eu, Humberto Moro Zanella, que servi de secretário, lavei a presente Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, contém a assinatura da Acionista e demais.

Itajaí, 06 de agosto de 2024.

Volnei José Morastoni  
Representante do Acionista  
Prefeitura Municipal de Itajaí

Humberto Moro Zanella  
Secretário

Emerson Luis Pereira  
Diretor Presidente

Jucélio João da Silva  
Diretor de Operações

Fábio da Veiga  
Presidente

Iran Alison de Oliveira Brasil  
Vice-Presidente

João Luiz Demantova  
Membro do Conselho

## ATOS DA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA (AGE)  
ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2024  
CNPJ: 18.752.383/0001-10  
NIRE: 42300039853



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA (AGE)  
ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2024  
CNPJ: 18.752.383/0001-10  
NIRE: 42300039853

### I - Data, Local, Hora e Convocação:

Ao sexto dia de agosto de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Itajaí, situada na Rua Alberto Werner, nº. 100, Vila Operária, na cidade de Itajaí (SC), às 14:00 horas, em chamada única, conforme convocação nos termos do artigo 124, da Lei 6.404/76.

### II - Presenças:

Sr. Prefeito Municipal de Itajaí Volnei José Morastoni, representante da Acionista detentora da totalidade do capital social da "Companhia", Município de Itajaí, presentes: o Sr. Fábio da Veiga (Presidente), Sr. Iran Alison de Oliveira Brasil (Vice-presidente), e o Sr. João Luiz Demantova, Membros do Conselho de Administração e; o membro da Diretoria Executiva, e Jucélio João da Silva, convidado para secretariar Humberto Moro Zanella representando a empresa que presta serviços para a Companhia e os convidados o Sr. Emerson Luis Pereira e o Sr. José Luiz Gonçalves da Silveira.

### III - Ordem do Dia:

- Composição da nova Diretoria Executiva;
- Assuntos Gerais.

### IV - Deliberações:

- Indicado pelo acionista majoritário à Prefeitura Municipal de Itajaí representado pelo Sr. Volnei Morastoni, foi votado e aprovado de forma unânime pelo presente conselho administrativo as nomeações a seguir: o Sr. Jucélio João da Silva, brasileiro, casado, contador e professor, inscrito no CPF nº 309.406.649-68, portador do RG nº 745581 SSP/ SC, residente e domiciliado na Rua Laudelina Dionísio, nº 880, Bairro Cordeiro, Cidade de Itajaí/ SC atual Diretor de Operações nomeado ao cargo de Diretor Presidente de forma interina e de forma cumulativa, e o Sr. José Luiz Gonçalves da Silveira, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, inscrito no CPF nº 555.958.639-00, portador do RG nº 1.571.854 SSP/ SC, residencial e domiciliado na Rua Servidão Sol e Mar, nº 07, Bairro Morro das Pedras, Cidade de Florianópolis/ SC ao cargo de Diretor de Administração e Finanças.
- Sr. Emerson elenca diversas obrigações e cuidados a serem seguidos como: troca das assinaturas junto aos bancos; segurança patrimonial da edificação do Elume; trabalho de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; os projetos FAPESC e os editais que estão vencendo no dia 12 de agosto de 2024 o prazo para submissão.

### I - Data, Local, Hora e Convocação:

Aos vinte e dois dias de julho de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Itajaí, situada na Rua Alberto Werner, nº. 100, Vila Operária, na cidade de Itajaí (SC), às 14:00 horas, em chamada única, conforme convocação nos termos do artigo 124, da Lei 6.404/76.

### II - Presenças:

Sr. Prefeito Municipal de Itajaí Volnei José Morastoni, representante da Acionista detentora da totalidade do capital social da "Companhia", Município de Itajaí, presentes o Sr. Iran Alison de Oliveira Brasil, (Vice-presidente), Dirceu Antônio Dresch Junior e Rodrigo Luiz Flávia, Membros do Conselho de Administração e; os membros da Diretoria Executiva, os Srs. Emerson Luis Pereira e Jucélio João da Silva; e convidado para secretariar Humberto Moro Zanella representando a empresa que presta serviços para a Companhia.

### III - Ordem do Dia:

- Ratificar os percentuais de aumento sobre a remuneração da Diretoria Executiva, conforme deliberado na AGO de 30 de abril de 2024;
- Ratificar a adesão ao Plano de Saúde – UNIMED LITORAL, conforme deliberado na AGO de 30 de abril de 2024;
- Deliberar sobre a nova tabela de reembolso de despesas de viagens.

### IV - Deliberações:

- Considerando as perdas salariais acumuladas desde maio de 2023, foi aprovado pelos presentes e acionista, que a remuneração da Diretoria Executiva, seja reajustada pelo mesmo percentual praticado pela Prefeitura Municipal de Itajaí, conforme descrito a seguir:
  - Para repor as perdas ocorridas entre 01 de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, o percentual de 3,69% (Lei 7.632 de 05 de abril de 2024 e Lei 7.650 de 23 de maio de 2024).Conforme deliberado na AGO de 30 de abril de 2024, os percentuais de aumento futuro, sempre seguiram os percentuais utilizados pela Prefeitura Municipal de Itajaí. Após a aplicação do percentual descrito anteriormente, a remuneração da Diretoria Executiva em vigor a partir de 01 de maio de 2024 para o cargo de Diretor Presidente R\$ 17.794,45 (dezesete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), Diretor de Administração e Finanças R\$ 15.252,38 (quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), Diretor de Operações R\$ 15.252,38 (quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), a título de pró-labore mensal. Segue com os centavos) mensais, b) Descanso Anual Remunerado pelo período de 30 dias, com adicional de 1/3 do valor mensal do pró-labore, c) Pró-labore em dobro proporcional aos meses trabalhados com vencimento em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela, correspondendo 50% com o pagamento até o dia 05 de julho e o restante com os descontos até o dia 05 de dezembro de cada ano.
- Apesar de ter sido deliberado na AGO de 30 de abril de 2024, o conselho e acionista, seguindo orientações relacionadas ao período eleitoral, deliberam pela reprovação da adesão ao Plano de Saúde da UNIMED LITORAL, para a sua diretoria e dependentes, sendo o tema passível de revisão posterior;
- Após explicação das motivações que levaram a necessidade de atualização da tabela de viagens, no que diz respeito a valor da Diária e com base no DECRETO Nº 13.097, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, que estabelece o valor da UFM para o município de Itajaí no ano de 2024, o conselho e acionista deliberam pela aprovação da



nova tabela de valores para a política de viagens, que passa a vigorar a partir de 23 de Julho de 2024, conforme valores previstos na tabela abaixo:

Vigência: Jul/2024

ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S.A. UFM 2024 230,34  
POLÍTICA DE VIAGENS US - 15/07/23 5,45  
VALIDADE - 23/07/2024 KM Rodado 1

Valor Referência	No Estado (UFV)	Fora do Estado (UFEM)	Internacional (US) *	KM (R\$)
Dir. Presidente e Presidentes Conselhos	3,41	5,11	410,00	1,00
Demais Diretores e Conselheiros	2,09	3,13	410,00	1,00
Gerentes e Coordenadores	1,9	2,85	410,00	1,00
Demais Posições	1,5	2,25	410,00	1,00

\* Exceto Europa (acresce 30%)  
Os valores das diárias correspondentes serão utilizados para cobrir gastos com hospedagem, alimentação, lavanderias, telefones e outros gastos realizados em viagem, exceto passagens aéreas e rodoviárias que são pagas diretamente pela empresa e KM que possui cálculo próprio por KM rodado.

Valores em Reais (base julho/24)	No Estado (R\$)	Fora do Estado (R\$)	Internacional (R\$) *	KM (R\$)
Dir. Presidente e Presidentes Conselhos	785,46	1.177,04	2.234,50	1,00
Demais Diretores e Conselheiros	481,41	720,96	2.234,50	1,00
Gerentes e Coordenadores	437,65	656,47	2.234,50	1,00
Demais Posições	345,51	518,27	2.234,50	1,00

\* Exceto Europa (acresce 30%)

Tabela de Percentuais	
Diária Completa - 24h	100%
Diária acima de 12h e inferior a 24h	75%
Diária acima de 6h e inferior a 12h	50%
Diária acima de 4h e inferior a 6h	25%

Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo se pronunciar, o presidente da mesa, deu por encerrados os trabalhos, e eu, Humberto Moro Zanella, que servi de secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, contém a assinatura da Acionista e demais.

Itajaí, 22 de julho de 2024.

Volnei José Morastoni  
Representante do Acionista  
Prefeitura Municipal de Itajaí

Humberto Moro Zanella  
Secretário

Emerson Luis Pereira  
Diretor Presidente

Jucélio João da Silva  
Diretor de Operações

Página 2 de 3



Iran Alison de Oliveira Brasil  
Vice-Presidente

Rodrigo Luiz Flávia  
Conselheiro de Administração

Dirceu Antônio Dresh Junior  
Conselheiro de Administração



CNPJ 18.752.383/0001-10

**ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A**  
**TERMO DE POSSE DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Itajaí, localizada na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, a Companhia Itajaí Participações S/A inscrita no CNPJ nº 18.752.383/0001-10, presente a acionista Município de Itajaí representada pelo Sr. Prefeito Municipal Volnei José Morastoni, representante da totalidade do capital social da companhia, empossou o Senhor **JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, inscrito no CPF nº 555.958.639-00, portador da carteira de identidade nº 1.571.854 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Servidão Sol e Mar, nº 7, Bairro Morro das Pedras, Florianópolis/SC, eleito e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em seis de agosto de dois mil e vinte e quatro, para o cargo de **Diretor de Administração e Finanças**, função que passa a exercer a partir de seis de agosto de dois mil e vinte e quatro até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro, mediante assinatura do presente Termo de Posse na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da Lei e do Estatuto Social, que se prorrogará automaticamente até a eventual investidura do substituto.

O Senhor **JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVEIRA** declara preencher as condições prévias de exigibilidade dispostas na legislação vigente, não tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Itajaí

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVEIRA  
Diretor de Administração e Finanças - Empossado  
Itajaí Participações S/A

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br



CNPJ 18.752.383/0001-10

**ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A**  
**TERMO DE POSSE DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, na Prefeitura Municipal de Itajaí, localizada na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, a Companhia Itajaí Participações S/A inscrita no CNPJ nº 18.752.383/0001-10, presente a acionista Município de Itajaí representada pelo Sr. Prefeito Municipal Volnei José Morastoni, representante da totalidade do capital social da companhia, empossou o Senhor **JUCÉLIO JOÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador e professor, inscrito no CPF nº 555.958.639-00, portador da carteira de identidade nº 745581 SSP/ SC SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Laudelina Dionísio, nº 880, Bairro Cordeiro, Cidade de Itajaí/SC, ocupante do cargo de Diretor de Operações, para, interina e cumulativamente, exercer o cargo de **Diretor Presidente**, eleito e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em seis de agosto de dois mil e vinte e quatro, função que passa a exercer mediante assinatura do presente Termo de Posse na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da Lei e do Estatuto Social, até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro, que se prorrogará automaticamente até a eventual investidura do substituto.

O Senhor **JUCÉLIO JOÃO DA SILVA** declara preencher as condições prévias de exigibilidade dispostas na legislação vigente, não tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Itajaí

JUCÉLIO JOÃO DA SILVA  
Diretor Presidente Interino - Empossado  
Itajaí Participações S/A

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br



## ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.321, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 240210/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terras com 1.650,00 m², objeto da Matrícula nº 20.563, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Cabo PM Antonio Rudolf, nº 575, bairro Praia Brava, de propriedade de OSVALDO THEISS, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.420.609-20.

Parágrafo único. As áreas mencionadas no caput serão destinadas às obras de alargamento da Rua Cabo PM Antonio Rudolf.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto 13.104, de 08 de dezembro de 2024.

Prefeitura de Itajaí, 12 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.322, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 13.298, DE 12 DE JULHO DE 2024, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 215283/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º No inciso I, do Art. 1º do Decreto nº 13.298, de 12 de julho de 2024, onde se lê: “uma área de 22,52 m², (...)” passa-se a ler: “uma área de 222,52 m², (...)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.670, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, nos termos do anexo único desta Lei, tendo como objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e o atendimento de ocorrências no território municipal, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

Art. 2º O Município de Itajaí abrirá na agência local do Banco do Brasil, uma conta vinculada, denominada “Prefeitura Municipal/Convênio Radiopatrulha”, para cobertura das despesas decorrentes do termo de cooperação mencionado no Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º O repasse de que trata a presente Lei é de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

Art. 4º O termo de cooperação de que trata esta Lei estabelecerá o prazo, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município  
ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº PMSC \_\_\_\_/2024

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Itajaí e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando à realização de ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, na modalidade policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar.

O Município de Itajaí, doravante denominado Município, situado à Rua Alberto Werner nº 100, Bairro Vila Operária, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Volnei José Morastoni, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 171.851.739-49, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada PMSC, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa, amparados na Lei Municipal nº XXXXX de XX de XXXX de 2024, no inciso IV, § 2º da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio de Cooperação tem por objetivo a manutenção do serviço de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, na modalidade policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) À PMSC:

- I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;
- II. Destacar policiais militares necessários para planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;
- III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
- IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
- V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;
- VI. Publicação do Extrato do Convênio de Cooperação no Diário Oficial do Estado.

b) Ao Município:

- I. Disponibilizar, mensalmente, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cobrir as despesas com custeio e manutenção das viaturas da Polícia Militar colocadas em serviço (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços, etc.), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para cobrir as despesas gerais de custeio e manutenção da organização policial militar, tais como materiais de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, alimentação do pessoal de serviço, alimentação complementar, equipamentos eletrônicos, mobiliário, armamentos, munições, veículos, contratação ou cessão de servidores terceirizados, e quaisquer outras despesas de custeio e capital necessárias à manutenção do serviço de policiamento motorizado, objeto deste termo;
- II. Depositar a importância prevista no inciso I na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha;
- III - Receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de radiopatrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;
- IV. Receber valores oriundos de subvenções, emendas parlamentares impositivas de natureza municipal, estadual e federal, para despesas previstas no inciso "I";
- V. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;
- VI. Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), inscrito no CNPJ 13.925.994/0001-07, nos casos de bens ou serviços de aquisição exclusiva pela Polícia Militar e para a aquisição de viaturas policiais com os recursos, ou por conveniência administrativa, a critério do Município;
- VII. Prestar contas dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Publicar o extrato do convênio no periódico de publicações oficiais do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. São gestores do presente convênio de Cooperação, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município;
- II. A designação do Fiscal e do Gestor do Convênio deverá ser formalizada mediante termo próprio no processo, que deverá ser subscrito pelos designados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, prevista em lei.
- II. Caso os valores disponibilizados pelo Município não sejam utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e, assim, sucessivamente;
- III. Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Município, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver;
- IV. O Município deverá, no curso da execução do convênio, comprovar:
  - a) no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados ao convênio;
  - b) caso a duração do convênio ultrapasse a vigência do Plano Plurianual (PPA) em que foi celebrado, comprovar sua previsão no PPA seguinte.
- IV. O saldo remanescente do Convênio SGPE nº PMSC 50563/2019 (Convênio de Radiopatrulha) será repassado ao presente Convênio nº PMSC XXX/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- I. O presente Convênio de Cooperação terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, em continuidade ao

Convênio anterior, podendo ser prorrogado por igual período, aditado e reajustado pela lavratura de termo aditivo;

- II. A prorrogação, o aditamento e o reajuste deverão ser precedidos de solicitação da PMSC ao Município, na qual conste a correspondente justificativa, acompanhada do Plano de Trabalho para o novo período, e da prévia concordância do Município;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer época, nas seguintes condições:

- a) por vontade unilateral de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias;
- b) por mútuo acordo dos entes envolvidos;
- c) pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interposição judicial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

- I. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do Município, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Estado de Santa Catarina durante a vigência do convênio;
- II - Findo o convênio e observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- I. O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de Termos Aditivos, vedada a modificação do seu objeto, sendo permitida a sua complementação e reajuste de valores;
- II. Qualquer aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes;
- III. A proposta de termo aditivo para prorrogação da vigência deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:
- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;
  - II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
  - III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionada;
  - IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado na forma de extrato, pelo Município no periódico em que efetua suas publicações oficiais, e pela Polícia Militar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, como condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da

Lei.

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
ROSA

Prefeito Municipal de Itajaí

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

**TESTEMUNHAS:**

Ciro Adriano da Silva  
Tenente-Coronel PM  
Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar  
CPF: 051.812.159-39

Márcio Alessandro Silvero Aquino  
1º Tenente PM  
Chefe de Logística do 1º Batalhão de Polícia Militar  
CPF: 037.402.059-03

Imóveis da SEDUH, o Secretário da SEDUH, Sr. Auri Pavoni apresentou proposta para pagamento de R\$ 314.837,65 à titular do imóvel ZINEYDE COSTA DO CANTO cuja a matrícula é 36.266, em virtude da desapropriação de 152,48m², e R\$ 320.495,15 à RENATA COSTA DO CANTO cuja a matrícula é 36.267, em virtude da desapropriação de 155,22m². Pelas partes foi aceita a proposta de acordo, sendo o valor pago até o dia 26/08/2024, em parcela única, os valores serão creditados da seguinte forma:

I – O valor da indenização de R\$ 314.837,65 será depositado na Conta Corrente nº [redacted] agência [redacted] Banco do Brasil, em nome de **ZINEYDE COSTA DO CANTO** (CPF nº [redacted]),

II- O valor da indenização de R\$ 320.495,15 será depositado na conta Corrente nº [redacted] agência [redacted] Banco do Brasil, em nome de **RENATA COSTA DO CANTO** (CPF nº [redacted]).

As Sras. Zineyde Costa do Canto e Renata Costa do Canto ficam cientes que recebidas as quantias acima descritas, as mesmas deverão comparecer perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, bem como perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, quando forem notificadas para efetuarem a transferência das áreas ora indenizadas. A SEDUH ficará responsável pelo processo de desmembramento das áreas ora indenizadas, bem como fará o processo de transferência da titularidade das áreas de 152,48m² da matrícula nº 36.266, e 155,22m² da matrícula nº 36.267 para o Município de Itajaí. Em caso de retificação da área total de algum imóvel, ou de ambos, tal procedimento ficará a cargo das proprietárias das matrículas nº 36.266 e 36.267 caso haja divergência entre a metragem constante nas matrículas e área real do imóvel, devendo as proprietárias providenciarem a imediata retificação após ciência do fato, podendo ser notificadas pela SEDUH para iniciarem o procedimento. A seguir, foi apresentada as cláusulas do referido acordo, que após sua assinatura deverá ser publicado no Jornal do Município para surtir seus efeitos legais, sendo que as partes dão por encerrada a discussão administrativa sobre o tema, dando plena total e rasa quitação, abrindo mão de toda e qualquer discussão judicial sobre o tema. Mais nada havendo dá-se por encerrada a presente audiência, sendo assinada por todos os presentes.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo Administrativo: 44694/2024-E

Partes: Município de Itajaí X **RENATA COSTA DO CANTO** e **ZINEYDE COSTA DO CANTO**.

Partes presentes:

**Município de Itajaí:** Gaspar Laus, Procurador Geral; Auri Pavoni, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Rafael Albuquerque, Diretor Executivo da SEDUH; Domingos Macario Raymundo Junior, Procurador do Município, e Gaspar Laus, Procurador Geral do Município.

**RENATA COSTA DO CANTO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Rua [redacted] nº [redacted] Bairro Ressacada, em Itajaí/SC, e **ZINEYDE COSTA DO CANTO**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Rua [redacted] nº [redacted] Bairro Ressacada, em Itajaí/SC, acompanhadas por seu advogado, Dr. **Douglas Filipe Mafra**, inscrito na OAB/SC 29.525.

**Objeto:** Firmar Termo de Compromisso (TDC) para solução de conflito administrativo de regularização de obra.

Em 12 de agosto de 2024, às 17:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, presente as partes acima identificadas, pelo Procurador do Município, Domingos Macario Raymundo Junior, foi aberta a presente audiência, cujo objetivo é firmar termo de compromisso para o pagamento de indenização por desapropriação indireta em virtude da execução de obra de interesse público, consubstanciada no alargamento da Avenida Vereador Abraão João Francisco, no trecho entre os números 2845 e 2885, sendo desapropriada a área de 152,48m² da matrícula nº 36.266, e 155,22m² da matrícula nº 36.267. Encerrado o citado processo administrativo em sua fase instrutiva, juntada aos autos laudo de avaliação feito pela Comissão de Avaliação de

  
**ZINEYDE COSTA DO CANTO**  
CPF nº [redacted]

  
**RENATA COSTA DO CANTO**  
CPF nº [redacted]

  
**DOUGLAS FILIPE MAFRA**  
OAB/SC 29.525

  
**AURI PAVONI**  
Secretário Municipal de Urbanismo

  
**GASPAR LAUS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC 4.165

  
**Rafael Albuquerque**  
Diretor Executivo da SEDUH

  
**DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR**  
Procurador do Município  
OAB/SC 14.968 – Matrícula nº 14.968



**TERMO DE COMPROMISSO (TDC) NO PROCESSO ADMINISTRATIVO -  
SIPE N. 44694/2024-E**

**POR ESTE INSTRUMENTO PÚBLICO DE TERMO DE COMPROMISSO (TDC),  
FIRMADO ENTRE OS SEGUINTE COMPROMISSÁRIOS:**

**COMPROMISSÁRIO 01 - MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.277/0001-52, com Paço Municipal na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro São João, em Itajaí/SC, CEP 88304-900, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, Sr. Auri Pavoni;

**COMPROMISSÁRIAS 02: RENATA COSTA DO CANTO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro Ressacada, em Itajaí/SC, e **ZINEYDE COSTA DO CANTO**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro Ressacada, em Itajaí/SC, e ambas neste ato representadas por seu advogado, Dr. **Douglas Filipe Mafra**, inscrito na OAB/SC 29.525, com escritório na Rua Uruguaí, nº 299F, Sala 01, Centro, em Itajaí/SC, CEP 88302-201, endereço de e-mail: [REDACTED].

Firmam o presente TDC, decorrente do processo administrativo nº 44694/2024-E, nos termos da Lei 13.655/2018, e artigo 26 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as seguintes cláusulas:

PAÇO MUNICIPAL SITO NA RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**1 - DO OBJETO**

1a - Considerando que o Município de Itajaí procedeu à desapropriação indireta de duas áreas pertencentes às Compromissárias para fins de execução de obra de interesse público, consubstanciada no alargamento da Avenida Vereador Abraão João Francisco, no trecho entre os números 2845 e 2885.

1b - Considerando a inexistência de prévio processo de desapropriação, fato este noticiado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH nos autos do processo nº 44694/2024-e.

1c - Considerando a necessidade de retificação das matrículas nº 36.266 e 36.267, e a incorporação das áreas desapropriadas de 152,48 da matrícula nº 36.266, e 155,22 da matrícula nº 36.267, ao patrimônio público municipal.

1d - Considerando o laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

1e - Considerando o contido no art. 182, §3º da CF, justifica-se a realização do presente TDC para a resolução da demanda na via extrajudicial.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E PRAZO DE CUMPRIMENTO**

2a - As partes acima qualificadas, de forma consensual, revolvem compor acordo extrajudicial para fins do pagamento de indenização por desapropriação indireta de bens imóveis nos seguintes termos:

PAÇO MUNICIPAL SITO NA RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**I - Área de 152,48 metros quadrados**, correspondendo a parte do imóvel matriculado sob nº 36.266, de propriedade de ZINEYDE COSTA DO CANTO, pelo valor de R\$ 314.837,65;

**II -Área de 155,22 metros quadrados**, correspondendo a parte do imóvel matriculado sob nº 36.267, de propriedade de RENATA COSTA DO CANTO, pelo valor de R\$ 320.495,15;

2b - Quanto a forma de pagamento as partes acordam da seguinte forma:

I-O valor da indenização de R\$ 314.837,65 será depositado na Conta Corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED], Banco do Brasil, em nome de **ZINEYDE COSTA DO CANTO** (CPF nº [REDACTED]),

II- O valor da indenização de R\$ 320.495,15 será depositado na conta Corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED], Banco do Brasil, em nome de **RENATA COSTA DO CANTO** (CPF nº [REDACTED]).

2c - Os valores descritos no item 2b serão pagos até o dia 02/09/2024.

2d - Com o pagamento das parcelas mencionadas acima, na forma e prazo estipulado, as Compromissárias 02 darão plena e irrevogável quitação quanto ao valor total da indenização, não podendo as mesmas reclamarem, a qualquer título, qualquer outro valor referente às áreas desapropriadas.

**3 - Disposições Gerais:**

PAÇO MUNICIPAL SITO NA RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



3h - Assim, por estarem justas e acordadas, as partes rubricam e assinam todas a páginas de dois instrumentos de igual número de páginas e teor.

**Pelo Município**

 <b>AURI PAVONI</b> Secretário Municipal de Urbanismo	 <b>CASPAR LAUS</b> Procurador Geral do Município OAB/SC 4.165
 <b>DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR</b> Procurador do Município OAB/SC 14.968 - Matrícula nº 14.968	

**Pelas Proprietárias**

 <b>RENATA COSTA DO CANTO</b>	 <b>ZINEYDE COSTA DO CANTO</b>
 <b>DOUGLAS FILIPE MAFRA</b> OAB/SC 29.525	

PAÇO MUNICIPAL SITO NA RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019

# ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO  
4343JG/2024

DATA: 06/08/2024  
HORA: 17:38



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO  
1142F/2024

DATA: 12/08/2024  
HORA: 16:24

INTIMADO

PORTAL DA VILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO

CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N59 - VILA OPERÁRIA  
DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N587 - VILA OPERÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N587 - VILA OPERÁRIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1ª - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2ª - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autoação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²  
07 UFM - imóveis até 1000 m²  
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autoação.

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene das passagens e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas. Limpeza e desobstrução dos cursos de água e de suas valas;

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE



FERNANDA RIBEIRO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituraws.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO  
1143F/2024

DATA: 12/08/2024  
HORA: 16:24

INTIMADO

PORTAL DA VILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO

CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N59 - VILA OPERÁRIA  
DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N587 - VILA OPERÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1ª - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3ª - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testado menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo de notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE



FERNANDA RIBEIRO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituraws.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

AUTUADO

KATIA CILENE DUARTE  
LOCAL DA INFRAÇÃO

AMARO JAQUES, N463 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5392JG/2024.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2734/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento da disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de quitar-se o infrator as disposições da presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 17 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos dos obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Desrespeito ao recuo frontal

Legislação atual:

Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes no tabelão do Anexo 2 desta lei complementar.

Permanecendo a infração da então vigente Lei Complementar 215/2015 no momento da lavratura da Intimação 5392JG/2024:

Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nos tabelões em anexo desta lei.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:



JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituraws.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO  
4344JG/2024

DATA: 07/08/2024  
HORA: 16:23

AUTUADO

FABRÍCIO DOS SANTOS  
LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE PAULO DA SILVA, N258 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO COMERCIAL SEM VASILHAME ADEQUADO PARA A COLETA DE LIXO.DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5407JG/2024.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - depositar lixo em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art.137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autoação:

II - de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's, nos casos de higiene dos sanitários, poças e fontes de abastecimento de água domiciliares, alimentação pública, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço em geral, estabelecimentos educacionais, piscinas de recreação, limpeza de fossas, existência de vasilhames apropriados para coleta de lixo ou sua manutenção e más condições de utilização e higiene, poluição ambiental e controle dos despejos industriais e quaisquer outros problemas de higiene ou saneamento não especificados neste e no item anterior.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:



JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituraws.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**5441JG/2024**

DATA: 05/08/2024  
HORA: 17:20

INTIMADO

**EDSON LUIS LIZ**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**AMARO JAQUES, N453 - FAZENDA**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EEXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. O PROCESSO 2316-24-ITI-APA PERMANECE EM TRÂMITE.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

CPF/CNPJ

**023.487.779-08**

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

**204.064.01.0082.0000.000**

RECEBIDO EM      /      /     

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

  
JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**5443JG/2024**

DATA: 06/08/2024  
HORA: 17:45

INTIMADO

**LUCIANO ROBERTO DE MELLO**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**DOUTOR ADEBAL RAMOS DA SILVA, N82 - CENTRO**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EMPREENHIMENTO OU PESSOA JURÍDICA (ESTACIONAMENTO) COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

CPF/CNPJ

**414.954.209-06**

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

**201.035.03.0097.0000.000**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 42. O alvará de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

§ 1º O Município poderá, a qualquer momento, com base em decisão fundamentada, cassar a licença concedida e, quando for o caso, interditar o estabelecimento, a fim de resguardar o interesse público.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas a qualquer momento, ainda que após a baixa cadastral.

§ 3º As notificações expedidas com base neste Decreto terão prazo de 70 (setenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, sujeitas à multa pelo descumprimento de 20 (vinte) UFM, conforme o art. 112, II, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 20/2002), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades apuradas em procedimento fiscal próprio.

§ 4º A aplicação da penalidade não isenta o infrator da obrigatoriedade de regularização do estabelecimento e de cumprimento das normas públicas aplicáveis.

RECEBIDO EM      /      /     

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

  
JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**5442JG/2024**

DATA: 05/08/2024  
HORA: 17:26

INTIMADO

**JOSIANE SCHMITZ**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**MARCIANO MARQUETTI, N300 - FAZENDA**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EEXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

CPF/CNPJ

**939.628.199-91**

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

**204.051.02.0369.0000.000**

RECEBIDO EM      /      /     

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

  
JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**5445JG/2024**

DATA: 12/08/2024  
HORA: 16:59

INTIMADO

**OSMIR TEODORO DA SILVA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**MARIA FORTUNATA DA SILVA, N142 - FAZENDA**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EEXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverá sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes no tabelão do Anexo 2 desta lei complementar.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 128 - Os recuos do embasamento serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação ocada uma das divisas do lote existente ou projetado, e quando da via pública, medidas a partir do meio-fio existente ou projetado.

§ 6º Acima do térreo, os embasamentos poderão avançar 1,20m sobre o recuo frontal, desde que embalagem.

RECEBIDO EM      /      /     

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

  
JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO  
5444JG/2024

DATA: 09/08/2024  
HORA: 16:06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PARECER N° 6373-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal  
Data: 12 de agosto de 2024

De acordo com o art. 4° da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí - Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social ASSOCIAÇÃO ANIGOS DA EQUOTERAPIA DE BIGUAÇU SC (AAEB)			
Logradouro MOISES GAMBA	Número Predial 347	CEP 88318275	Bairro BRILHANTE I
CNAE Principal 86.90-9-01	Tipo de Uso Principal Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		
Zonamento ZPA	Matragem 603.00 m²	Uso CS3	Risco Alto
CNAE Secundário 85.91-1-00	Tipo de Uso Secundário Ensino de esportes		
Zonamento ZPA	Uso CS3	Risco Alto	
CNAE Secundário 85.99-6-99	Tipo de Uso Secundário Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
Zonamento ZPA	Uso CS3	Risco Alto	
CNAE Secundário 93.13-1-00	Tipo de Uso Secundário Atividades de condicionamento físico		
Zonamento ZPA	Uso CS3	Risco Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

INTIMADO

MARCIO DA SILVA TAMANAHA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
AUGUSTO PEDRO SCHOENAU, N100, LOTE 16/PARTE 17 - FAZENDA

CPF/CNPJ  
801.300.549-68  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
204.076.03.0214.0000.000

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO. REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO (AUTO ANTERIORMENTE LAVRADO: 5414JG/2024).

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:  
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;  
Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.  
Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.  
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.  
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

NOME:  
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO  
4053JG/2024

DATA: 12/08/2024  
HORA: 16:59

RESPONSÁVEL

OSMIR TEODORO DA SILVA  
LOCAL DA CONSTRUÇÃO  
MARIA FORTUNATA DA SILVA, N142 - FAZENDA

CPF/CNPJ  
761.333.031-15  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
204.185.05.0610.0000.000

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:  
I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normalizadas pelas ABNT;  
II - quando instalações elétricas ou mecânicas, ou qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiverem em funcionamento sem a necessária licença;  
III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;  
VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.  
Lei 2.734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.  
Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.  
Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.  
Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.  
Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.  
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.  
Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes na tabela do Anexo 2 desta lei complementar.  
Lei Complementar 449/2024 - Art. 128 - Os recuos do embasamento serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote existente ou projetado, e quando da via pública, medidas a partir do meio fio existente ou projetado.  
§ 1º Quando o lote for de esquina ou de duas ou mais frentes, o recuo frontal do embasamento deverá respeitar o estabelecido para cada via.  
§ 6º Acima do térreo, os embasamentos poderão avançar 1,20m sobre o recuo frontal, desde que em balanço.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

NOME:  
CPF:  
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)
Diretora de Controle Urbano Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

PARECER N° 6404-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal  
Data: 12 de agosto de 2024

De acordo com o art. 4° da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí - Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social VITALMAR COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
Logradouro DAVID ADAO SCHMIDT	Número Predial 620	CEP 88305410	Bairro BARRA DO RIO
CNAE Principal 10.20-1-01	Tipo de Uso Principal Preservação de peixes, crustáceos e moluscos		
Zonamento ZMC3	Matragem 6719.00 m²	Uso I3	Risco Alto

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)
Diretora de Controle Urbano Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

PARECER N° 6419-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal  
Data: 12 de agosto de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

**Informações do Requerente**

Razão Social <b>CERAMICA 90 LTDA</b>			
Logradouro <b>ANTONIO BENTO DA SILVA</b>	Número Predial <b>245</b>	CEP <b>88316630</b>	Bairro <b>ITAIPAVA</b>
CNAE Principal <b>23.42-7-02</b>		Tipo de Uso Principal <b>Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos</b>	
Zonamento <b>ZRP2</b>	Metragem <b>5375.00 m²</b>	Uso <b>I3</b>	Risco <b>Alto</b>
CNAE Secundário <b>08.10-0-07</b>			
Tipo de Uso Secundário <b>Extração de argila e beneficiamento associado</b>			
Zonamento <b>ZRP2</b>	Uso <b>CSMV</b>	Risco <b>Alto</b>	

**Decisão da Comissão: Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

**Comissão SEDUH,**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação <b>Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)</b>
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação <b>Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)</b>
Diretora de Controle Urbano <b>Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)</b>
Auditor Fiscal <b>José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)</b>

**PARECER Nº 6500-24-ITJ-VIA**

Para: Auditoria Fiscal  
Data: 12 de agosto de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

**Informações do Requerente**

Razão Social <b>BBL SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA</b>			
Logradouro <b>OSVALDO REIS</b>	Número Predial <b>3281</b>	CEP <b>88306773</b>	Bairro <b>PRAIA BRAVA</b>
CNAE Principal <b>86.30-5-01</b>		Tipo de Uso Principal <b>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>	
Zonamento <b>ZMC3</b>	Metragem <b>313.00 m²</b>	Uso <b>CS</b>	Risco <b>Alto</b>
CNAE Secundário <b>85.33-3-00</b>			
Tipo de Uso Secundário <b>Educação superior - pós-graduação e extensão</b>			
Zonamento <b>ZMC3</b>	Uso <b>CSE</b>	Risco <b>Alto</b>	

**Decisão da Comissão: Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

**Comissão SEDUH,**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação <b>Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)</b>
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação <b>Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)</b>
Diretora de Controle Urbano <b>Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)</b>
Auditor Fiscal <b>José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)</b>

**PARECER Nº 6547-24-ITJ-VIA**

Para: Auditoria Fiscal  
Data: 12 de agosto de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

**Informações do Requerente**

Razão Social <b>MINISTÉRIO ID - IDENTIDADE DO REINO</b>			
Logradouro <b>STRINGARI</b>	Número Predial <b>630</b>	CEP <b>88305110</b>	Bairro <b>SAO JOAO</b>
CNAE Principal <b>94.91-0-00</b>		Tipo de Uso Principal <b>Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>	
Zonamento	Metragem	Uso	Risco

ZMC3	147.00 m²	CSE	Alto
------	-----------	-----	------

**Decisão da Comissão: Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

**Comissão SEDUH,**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação <b>Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)</b>
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação <b>Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)</b>
Diretora de Controle Urbano <b>Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)</b>

**PARECER Nº 6585-24-ITJ-VIA**

Para: Auditoria Fiscal  
Data: 12 de agosto de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

**Informações do Requerente**

Razão Social <b>COLEGIO OSWALDO CRUZ ITAJAÍ LTDA</b>			
Logradouro <b>HERCILIO LUZ</b>	Número Predial <b>282</b>	CEP <b>88.330-526</b>	Bairro <b>CENTRO</b>
CNAE Principal <b>85.20-1-00</b>		Tipo de Uso Principal <b>Alto</b>	
Zonamento <b>ZMC1</b>	Metragem <b>2774.26 m²</b>	Uso <b>CSE</b>	Risco <b>Alto</b>
CNAE Secundário <b>85.11-2-00</b>		Tipo de Uso Secundário <b>Educação infantil - creche</b>	
Zonamento <b>ZMC1</b>	Uso <b>CSE</b>	Risco <b>Alto</b>	
CNAE Secundário <b>85.12-1-00</b>		Tipo de Uso Secundário <b>Educação infantil - pré-escola</b>	
Zonamento <b>ZMC1</b>	Uso <b>CSE</b>	Risco <b>Alto</b>	
CNAE Secundário <b>85.13-9-00</b>		Tipo de Uso Secundário <b>E ensino fundamental</b>	
Zonamento	Uso	Risco	
<b>ZMC1</b>	<b>CSE</b>	<b>Alto</b>	

**Decisão da Comissão: Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

**Comissão SEDUH,**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação <b>Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)</b>
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação <b>Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)</b>
Diretora de Controle Urbano <b>Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)</b>

**PARECER Nº 6718-24-ITJ-VIA**

Para: Auditoria Fiscal  
Data: 12 de agosto de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

**Informações do Requerente**

Razão Social <b>CKS INTERNATIONAL COMERCIO LTDA</b>			
Logradouro <b>JOSE PEREIRA LIBERATO</b>	Número Predial <b>525</b>	CEP <b>88304401</b>	Bairro <b>SAO JOAO</b>
CNAE Principal <b>46.49-4-05</b>		Tipo de Uso Principal <b>CS1</b>	
Zonamento <b>ZMC3</b>	Metragem <b>4980.00 m²</b>	Uso <b>CS3</b>	Risco <b>Alto</b>
CNAE Secundário <b>13.52-9-00</b>		Tipo de Uso Secundário <b>Fabricação de artefatos de tapeçaria</b>	
Zonamento <b>ZMC3</b>	Uso <b>I3</b>	Risco <b>Alto</b>	
CNAE Secundário <b>13.59-6-00</b>		Tipo de Uso Secundário <b>Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</b>	
Zonamento <b>ZMC3</b>	Uso <b>I3</b>	Risco <b>Alto</b>	

**Decisão da Comissão: Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação <b>Auri Antônio Pavoni</b> (Matrícula: 2126804)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação <b>Rafael da Silveira Santos Albuquerque</b> (Matrícula: 1389103)
Distritos de Controle Urbano <b>Katiane Lapa da Silva Sora</b> (Matrícula: 2428701)

Total de Processos

7



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1975MA/2024**

DATA: 13/08/2024  
HORA: 17:51

INTIMADO

**STEFANI MENDES BRASIL** CPF/CNPJ  
**362.551.168-16**  
LOCAL DA INFRAÇÃO CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
**FRANCISCA MACHADO, N320 - CORDEIROS** 203.188.01.4300.0000.000  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1977MA/2024**

DATA: 13/08/2024  
HORA: 17:51

INTIMADO

**VITORIO DEOCLÉCIO DE OLIVEIRA** CPF/CNPJ  
**739.606.089-34**  
LOCAL DA INFRAÇÃO CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
**JOVELINO GENEROSO LEITE, N441 - MURTA** 203.130.01.0100.0000.000  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1976MA/2024**

DATA: 13/08/2024  
HORA: 18:08

INTIMADO

**MÁRCIO SAULO DE OLIVEIRA** CPF/CNPJ  
**83.102.277/0001-52**  
LOCAL DA INFRAÇÃO CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
**ALEX CIRO VICENTE, N135 - MURTA** 203.106.03.0320.0000.000  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## ATOS DA SEC. FAZENDA

### AUTO DE INFRAÇÃO 137438/2024

Processo de Baixa nº 731/2024

Notificado: OSMAR LUTVIK RAMOS - ME

CNPJ/CPF: 09.522.428/0001-79

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 731/2024, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 691,02.

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

Georges Bezas  
Assistente Tributário Municipal  
Matrícula 2345701

### AUTO DE INFRAÇÃO 137438/2024

Processo de Baixa nº 731/2024

Notificado: OSMAR LUTVIK RAMOS - ME

CNPJ/CPF: 09.522.428/0001-79

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 731/2024, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 691,02.

**DISPOSITIVOS INFRINGIDOS:** art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

**MULTA:** Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

Georges Bezaz  
Assistente Tributário Municipal  
Matrícula 2345701

**EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4147/2019-2024**

**Intimado: LUCIMAR JOAQUIM PERES**  
**CPF: \*\*\*241.629-\*\***

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 48.284** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

**Observações:**

1. As informações ou documentos a serem apresentados em resposta a esta intimação poderão ser enviados:

1.1. para o e-mail "processos.itbi@itajai.sc.gov.br", mencionando o número do Termo de Intimação, do CPF/CNPJ e nome do contribuinte a que se refere. As informações a serem prestadas, se for o caso, deverão ser feitas por meio de documento assinado digitalmente, pelo contribuinte ou seu representante legal;

1.2. alternativamente, de forma impressa, a serem entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação, devendo os documentos estar assinados pelo responsável legal do intimado;

2. Na resposta a esta intimação, deverá constar, além das informações solicitadas:

- o nome completo e telefone do responsável pelas informações;
- facultativamente, o e-mail do responsável pelas informações.

Itajaí, 13 de agosto de 2024.

**Roberto Marquetti dos Santos.**

Auditor Fiscal Municipal.  
Matrícula: 1536201.

**EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4157/2019-2024**

**Intimado: M7 COMÉRCIO E DISTR. DE MATERIAIS PARA CONSTR. E IMPLM. AGRÍCOLAS LTDA.**  
**CPF: 20.846.616/0001-95**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 50.941** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

**Observações:**

1. As informações ou documentos a serem apresentados em resposta a esta intimação poderão ser enviados:

1.1. para o e-mail "processos.itbi@itajai.sc.gov.br", mencionando o número do Termo de Intimação, do CPF/CNPJ e nome do contribuinte a que se refere. As informações a serem prestadas, se for o caso, deverão ser feitas por meio de documento assinado digitalmente, pelo contribuinte ou seu representante legal;

1.2. alternativamente, de forma impressa, a serem entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação, devendo os documentos estar assinados pelo responsável legal do intimado;

2. Na resposta a esta intimação, deverá constar, além das informações solicitadas:

- o nome completo e telefone do responsável pelas informações;
- facultativamente, o e-mail do responsável pelas informações.

Itajaí, 12 de agosto de 2024.

**Roberto Marquetti dos Santos.**

Auditor Fiscal Municipal.  
Matrícula: 1536201.

**EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4344/2019-2024**

**Intimado: ABSOLUTA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**  
**CPF: 33.783.133/0001-30**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 6.736, 19.808 e 64.314** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

**Observações:**

1. As informações ou documentos a serem apresentados em resposta a esta intimação poderão ser enviados:

1.1. para o e-mail "processos.itbi@itajai.sc.gov.br", mencionando o número do Termo de Intimação, do CPF/CNPJ e nome do contribuinte a que se refere. As informações a serem prestadas, se for o caso, deverão ser feitas por meio de documento assinado digitalmente, pelo contribuinte ou seu representante legal;

1.2. alternativamente, de forma impressa, a serem entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação, devendo os documentos estar assinados pelo responsável legal do intimado;

2. Na resposta a esta intimação, deverá constar, além das informações solicitadas:

- o nome completo e telefone do responsável pelas informações;
- facultativamente, o e-mail do responsável pelas informações.

Itajaí, 12 de agosto de 2024.

**Roberto Marquetti dos Santos.**

Auditor Fiscal Municipal.  
Matrícula: 1536201.

## ATOS DO SEMASA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

Processo Administrativo Nº 2024-SAN-090061

Contratação remanescente da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM UMA UNIDADE DA NOVA SEDE DO SEMASA.

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação supra identificado, com fundamento no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM UMA UNIDADE DA NOVA SEDE DO SEMASA., NA CONDIÇÃO DE REMANESCENTE DO CONTRATO 051/2023, CONCORRÊNCIA Nº 003/2023, conforme justificativa e parecer jurídico em anexo, visando atender aos interesses desta Autarquia Municipal na correta prestação de serviços, com prazo de execução de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato e vigência e 90 (noventa) dias, a contar da data do término do prazo de execução, no valor estimado R\$ 570.707,21 (quinhentos e setenta mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos). Tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando a necessidade do SEMASA da referida contratação e possibilidade legal, HOMOLOGO os valores em favor da empresa LCM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.721.078/0001-68, conforme as justificativas constantes do processo, considerando a imperiosa necessidade da contratação.

Itajaí, 13 de agosto de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024  
Processo Administrativo Nº 2024-ETS-09003

REGISTRO NO TCE/SC Nº D3874F93E0111E9F4A8D2CB71D04FFE13C3AE283

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado à Aquisição de Kit de Materiais e Montagem para Sistema de Soprador das Estações de Tratamento

de Água (Eta's) São Roque I e II do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - Semasa do Município de Itajaí - SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.semasaitajaí.com.br/licitacoes](http://www.semasaitajaí.com.br/licitacoes).

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 26 de agosto de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 12 de agosto de 2024

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024  
Inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93  
Processo Administrativo Nº 2024-SAN-090061

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024

Contratada: LCM CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 01.721.078/0001-68. Sócio Administrador: Lenoir Cugnier Machado – CPF nº 643.1\*\*.\*. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM UMA UNIDADE DA NOVA SEDE DO SEMASA, NA CONDIÇÃO DE REMANESCENTE DO CONTRATO 051/2023, CONCORRÊNCIA Nº 003/2023. O valor Global deste Contrato é de R\$ 570.707,21 (quinhentos e setenta mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos). O prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, e a vigência será de 90 (noventa) dias após o término da execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 13/08/2024.

Itajaí/SC, 13 de agosto de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 045/2023  
Processo Administrativo Nº 2023-FAT-082808

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº 045/2023 – IN 016/2023  
Contratado: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS. CNPJ 05.463.212/0001-29. Representantes Legais: Renato Ribeiro Pescara (Procurador) e Ivo José Bracht (Procurador). OBJETO: Aditar o Contrato de Nº 049/2018, conforme Credenciamento 002/2019, Portaria nº 039/2019, referente a renovação do contrato para a prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central Do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura (s) de serviços emitidas pelo SEMASA. Valor Total Estimado R\$ 201.652,35 (duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com início a contar de 24/08/2024 e término em 24/08/2025. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 14/08/2024.

Itajaí/SC, 14 de agosto de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2024-SAN-087510

Aditivo 001 - Contrato Nº 040/2024 – PE 008/2024

Contratada: ENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ sob nº 22.873.736/0001-07. S.r. (a). Fernanda Almeida Maestri – CPF nº 006.7\*\*. Objeto: Contratação de empresa para elaboração e aprovação de projetos em faixas de domínio de rodovias federais e estaduais - Itajaí/SC. O valor do presente aditivo é R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), o que representa 25% do valor total do contrato 040/2023. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 14/08/2024.

Itajaí/SC, 14 de agosto de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

PORTARIA 051/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

O Diretor Geral da SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar Nº 270, de 27 de junho de 2014 c/c o artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar Nº 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO,

EMANUELLE CRAVO, para exercer o emprego público de FISCAL DE OBRAS E SANEAMENTO desta Autarquia Municipal, a contar de 12/08/2024.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

DIEGO ANTONIO DA SILVA  
Diretor Geral

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PORTARIA Nº 021 DE 14 DE AGOSTO DE 2024  
PRORROGA PRAZO DA PORTARIA 012/2024

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consoante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 30/08/2024, o prazo para apresentação do relatório final da Portaria 012 de 09 de maio de 2024, que instituiu Comissão Especial para Levantamento de Bens Inservíveis da Superintendência do Porto de Itajaí e procedimentos de baixa junto a ANTAQ.

Dê-se ciência, cumpra-se publique-se.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

Fábio da Veiga  
Superintendente do Porto de Itajaí

## ATOS DA SEC. GOVERNO



### Extrato Termo de Fomento nº 046/2024 – Emendas Parlamentares

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Desportiva Para Pessoas Com Deficiência Física - Clube Roda Solta**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto - Aquisição de equipamentos para bocha paraolímpica e passagens aéreas para o campeonato nacional da modalidade.

Do valor – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 09 de julho de 2024.

### Extrato Termo de Fomento nº 057/2024 – Emendas Parlamentares

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Dos Corredores De Rua De Itajaí - Acri**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2024, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de insumos e transporte.

Do valor - R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 09 de julho de 2024.

### Extrato Termo de Fomento nº 071/2024 – Emendas Parlamentares

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Recreativa e Esportiva Santa Regina Futebol Clube A.B.R.E.S.R.F.C**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Serviço de prática esportiva na modalidade futebol, para crianças e adolescentes, portadores ou não de deficiência, na faixa etária de 06(seis) a 17(dezessete) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias, para os bairros: Santa Regina e suas adjacências – 100 vagas.

Do valor - R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 15 de julho de 2024.



### Extrato Termo de Fomento nº 072/2024 – Emendas Parlamentares

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Desportiva Trevo Esporte Clube**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Desenvolvimento, pelos partícipes de atividades e finalidades específicas voltadas a promoção, proteção e defesa de direitos, que estejam em consonância com políticas públicas, estando previstas nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Do valor - R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 15 de julho de 2024.

### Extrato Termo de Fomento nº 086/2024 – Emendas Parlamentares

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Grupo Mira - Instituto Mira**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de materiais e equipamentos e Instalação e regulagem dos equipamentos.

Do valor - R\$ 50.745,00 (Cinquenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 29 de julho de 2024.

### Extrato Termo de Fomento nº 087/2024 – Emendas Parlamentares

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Instituto Nadar Social - Nadar**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto Melhorias nas condições de treinamento das equipes de Natação e Natação em Águas Abertas do Instituto.

Do valor - R\$ 100.495,00 (Cem mil, Quatrocentos e noventa cinco reais).

Data da Assinatura: 29 de julho de 2024.

SOLICITANTE: BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

INSCRITA NO CNPJ Nº 05.216.859/0001-56.

ASSUNTO: CHAMADA DAS DEMAIS CLASSIFICADAS NO LOTE 66 DO

PREGRÃO Nº 325 FMS – ATA 037/2024 FRENTE A APROVAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA VENCEDORA DO CERTAME – IMUNI COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES INSCRITA NO CNPJ Nº 43.158.055/0001-37

OBJETO: LOTE Nº066

SIPE: Nº 102861/2024.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº135/2024.

#### DOS FATOS:

Frente a solicitação da empresa em epígrafe o processo de SIPE: Nº 102861/2024 retornou a esta Gerência, para análise e emissão de decisão, visando o atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde informando da urgência na retomada da aquisição do produto objeto dos itens que compõe o lote 066 do Pregão 325/2023, o qual foi arrematado e adjudicado pela empresa IMUNI COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 43.158.055/0001-37, a qual após participação no Pregão 325/23 apresentou via e-mail [fbicudo@hotmail.com](mailto:fbicudo@hotmail.com), datado de 11/03/2024 o pedido de cancelamento, do lote 66 no item 85312 sonda uretral nº12, adjudicado, Sob a justificativas de que seu funcionário fez o cálculo quantitativo do item 85312, sonda uretral nº12, do referido lote 066, considerou a quantidade de 20.000 unidades, e não aquela prevista no edital do Pregão 325/2, qual seja a quantidade de 200.000 unidades, situação que tornou impraticável o valor ofertado como lance mínimo no certame, ainda mais tratando de uma empresa de pequeno porte.

Frente o noticiado, no Evento 05 dos autos, foi juntada decisão administrativa nº25, datada de 11/04/24, que decidiu pela anulação do item 85312 do citado Lote 66 do Pregão 325/23, determinando o encaminhamento ao Sr.Pregoeiro para proceder o chamamento da empresa segunda classificada naquele certame, decisão que não pode ser atendida, considerado que a Lei 8.666/93 determina que em se tratando de Pregão com lances dados por lote, o cancelamento solicitado e determinado teria que ser feito de todo o lote 66 e, não somente do item 85312 que compõe o dito lote, do qual a empresa vencedora solicitou o cancelamento da adjudicação feita por lhe ser inviável assumir o item no valor ofertado.

Para a solução do impasse criado em torno do referido lote 066 do Pregão 325/23, considerada a extrema urgência e necessidade da secretaria da saúde de ter renovado seu estoque dos produtos e itens que compõem o referido lote 066, foi feita a decisão retificadora que determinou a anulação de todo o lote 066 do Pregão Eletrônico 325/2023, e determinou o chamamento das demais classificadas para ver do interesse em assumir o referido lote 066 com todos os seus itens, de modo a atender a necessidade da Secretaria de Saúde do município de recompor seus estoques para bem atender a rede de saúde pública municipal.

É em síntese o relato.

#### DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

“Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

#### DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Frente a necessidade de aquisição dos itens que compõe o citado Lote 66 do Pregão 325/23 cancelado em atendimento do pedido da empresa vencedora do certame, fundado na justificativa de haver incorrido em erro no valor dos itens quando fez oferta que adjudicou o lote 066. Considerado que o procedimento licitatório se deu pela modalidade de Pregão, cujos lances foram dados por lotes, no caso da anulação solicitada, observada a determinação legal da lei de licitações, foi procedida a anulação de todo o lote Nº 066 do Pregão 325/23, com o aceite do pedido de cancelamento do lote para a empresa vencedora do certame, determinando se o encaminhamento imediato do processo ao Sr. Pregoeiro para promover movimentação da ata e consulta aos demais colocados no certame.

Feita a consulta através da movimentação da ata a empresa **BIOBASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, encaminhou e mail manifestando interesse em assumir o lote 066.

Embora vencido o prazo de validade das propostas, que no caso é de noventa (90) dias, considerado o tempo de vigência do pregão, ante a manifestação da empresa segunda colocada no certame em assumir o lote 66, pode a administração a bem da satisfação de sua necessidade urgente em adquirir os itens que compõem o lote 66 solicitar a prorrogação da validade da proposta do licitante, que por sua vez não está obrigado a aceitar, mas, tendo manifestado interesse, nada impede que se proceda a contratação.

Salientamos que tanto a administração pública, como os licitantes ficam sujeitos aos ditames do Edital do certame que faz lei entre os participantes, como também aplicado os ditames da Lei n° 8.666/93 que rege o procedimento licitatório, que devem ser seguidos de modo a evitar prejuízos e ou imposição das penalidades previstas no próprio edital e também na legislação correlata, nesse contexto ensina Hely Lopes Meirelles:

".... **A Administração e os licitantes ficam sempre adst ritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora**" em sua obra Licitação e Contratos Administrativo 15ª edição. São Paulo Malheiros Editores.2010. p.51:

## DA CONCLUSÃO:

Procedido o cancelamento do lote 066 do Pregão 325/2023, que tem vigência até 06/02/2025, considerada a necessidade urgente do município, através da Secretaria de Saúde de adquirir os produtos que compõem o lote 066/ do Pregão 325/2023, para recomposição do estoque, visando o atendimento das unidades de saúde pública do município e, frente ao interesse manifestado da **Empresa BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, segunda colocada no certame licitatório, observada a ordem de classificação, entendemos por determinar se faça a movimentação da Ata e proceda a chamada da empresa para que se habilite para assumir o compromisso com o município de fornecer os itens do lote 066.

Isto posto, proceda o encaminhamento do processo ao senhor Pregoeiro responsável pelo pregão 325/2023, para em caráter de urgência, observada a ordem de classificação, proceda o chamamento da empresa classificada em segundo lugar no certame **Empresa BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, vez ter manifestado interesse em assumir o lote 066.

Isto posto, dê-se ciência à Empresa solicitante e a Secretaria de Saúde do município da presente decisão.

Cumpridas as determinações da presente satisfeita a necessidade eminente do órgão gestor, arquite-se os autos.

Itajaí, 25 de julho de 2024.

MARIO SERGIO TEIXEIRA.  
Secretario da Secretaria de Governo.

SOLICITANTE: BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
INSCRITA NO CNPJ N° 05.216.859/0001-56.  
ASSUNTO: CHAMADA DAS DEMAIS CLASSIFICADAS NO LOTE 66 DO  
PREGRÃO N° 325 FMS – ATA 037/2024 FRENTE A APROVAÇÃO DO PEDIDO DE  
DESISTÊNCIA DA VENCEDORA DO CERTAME – IMUNI COMÉRCIO DE MATERIAIS  
HOSPITALARES INSCRITA NO CNPJ N° 43.158.055/0001-37  
OBJETO: LOTE N°066  
SIPE: N° 102861/2024.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA N°135/2024.

## DOS FATOS:

Frente a solicitação da empresa em epígrafe o processo de SIPE: N° 102861/2024 retornou a esta Gerência, para análise e emissão de decisão, visando o atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde informando da urgência na retomada da aquisição do produto objeto dos itens que compõem o lote 066 do Pregão 325/2023, o qual foi arrematado e adjudicado pela empresa IMUNI COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 43.158.055/0001-37, a qual após participação no Pregão 325/23 apresentou via e-mail [fbicudo@hotmail.com](mailto:fbicudo@hotmail.com), datado de 11/03/2024 o pedido de cancelamento, do lote 66 no item 85312 sonda uretral n°12, adjudicado, Sob a justificativas de que um seu funcionário fez o cálculo quantitativo do item 85312, sonda uretral n°12, do referido lote 066, considerou a quantidade de 20.000 unidades, e não aquela prevista no edital do Pregão 325/2, qual seja a quantidade de 200.000 unidades, situação que tornou impraticável o valor ofertado como lance mínimo no certame, ainda mais tratando de uma empresa de pequeno porte.

Frente o noticiado, no Evento 05 dos autos, foi juntada decisão administrativa n°25, datada de 11/04/24, que decidiu pela anulação do item 85312 do citado Lote 66 do Pregão 325/23, determinando o encaminhamento ao Sr.Pregoeiro para proceder o chamamento da empresa segunda classificada naquele certame, decisão que não pode ser atendida, considerado que a Lei 8.666/93 determina que em se tratando de Pregão com lances dados por lote, o cancelamento solicitado e determinado teria que ser feito de todo o lote 66 e, não somente do item 85312 que compõe o dito lote, do qual a empresa vencedora solicitou o cancelamento da adjudicação feita por lhe ser inviável assumir o item no valor ofertado.

Para a solução do impasse criado em torno do referido lote 066 do Pregão 325/23, considerada a extrema urgência e necessidade da secretaria da saúde de ter renovado seu estoque dos produtos e itens que compõem o referido lote 066, foi feita a decisão retificadora que determinou a anulação de todo o lote 066 do Pregão Eletrônico 325/2023, e determinou o chamamento das demais classificadas para ver do interesse em assumir o referido lote 066 com todos os seus itens, de modo a atender a necessidade da Secretaria de Saúde do município de recompor seus estoques para bem atender a rede de saúde pública municipal.

É em síntese o relato.

## DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

## DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Frente a necessidade de aquisição dos itens que compõem o citado Lote 66 do Pregão 325/23 cancelado em atendimento do pedido da empresa vencedora do certame, fundado na justificativa de haver incorrido em erro no valor dos itens quando fez oferta que adjudicou o lote 066. Considerado que o procedimento licitatório se deu pela modalidade de Pregão, cujos lances foram dados por lotes, no caso da anulação solicitada, observada a determinação legal da lei de licitações, foi procedida a anulação de todo o lote N° 066 do Pregão 325/23, com o aceite do pedido de cancelamento do lote para a empresa vencedora do certame, determinando se o encaminhamento imediato do processo ao Sr. Pregoeiro para promover movimentação da ata e consulta aos demais colocados no certame.

Feita a consulta através da movimentação da ata a empresa **BIOBASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, encaminhou e mail manifestando interesse em assumir o lote 066.

Embora vencido o prazo de validade das propostas, que no caso é de noventa (90) dias, considerado o tempo de vigência do pregão, ante a manifestação da empresa segunda colocada no certame em assumir o lote 66, pode a administração a bem da satisfação de sua necessidade urgente em adquirir os itens que compõem o lote 66 solicitar a prorrogação da validade da proposta do licitante, que por sua vez não está obrigado a aceitar, mas, tendo manifestado interesse, nada impede que se proceda a contratação.

Salientamos que tanto a administração pública, como os licitantes ficam sujeitos aos ditames do Edital do certame que faz lei entre os participantes, como também aplicado os ditames da Lei n° 8.666/93 que rege o procedimento licitatório, que devem ser seguidos de modo a evitar prejuízos e ou imposição das penalidades previstas no próprio edital e também na legislação correlata, nesse contexto ensina Hely Lopes Meirelles:

".... **A Administração e os licitantes ficam sempre adst ritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora**" em sua obra Licitação e Contratos Administrativo 15ª edição. São Paulo Malheiros Editores.2010. p.51:

**DA CONCLUSÃO:**

Procedido o cancelamento do lote 066 do Pregão 325/2023, que tem vigência até 06/02/2025, considerada a necessidade urgente do município, através da Secretaria de Saúde de adquirir os produtos que compõe o lote 066/ do Pregão 325/2023, para recomposição do estoque, visando o atendimento das unidades de saúde pública do município e, frente ao interesse manifestado da **Empresa BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, segunda colocada no certame licitatório, observada a ordem de classificação, entendemos por determinar se faça a movimentação da Ata e proceda a chamada da empresa para que se habilite para assumir o compromisso com o município de fornecer os itens do lote 066.

Isto posto, proceda o encaminhamento do processo ao senhor Pregoeiro responsável pelo pregão 325/2023, para em caráter de urgência, observada a ordem de classificação, proceda o chamamento da empresa classificada em segundo lugar no certame **Empresa BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, vez ter manifestado interesse em assumir o lote 066.

Isto posto, dê-se ciência à Empresa solicitante e a Secretaria de Saúde do município da presente decisão.

Cumpridas as determinações da presente satisfeita a necessidade eminente do órgão gestor, archive-se os autos.

Itajai, 25 de julho de 2024.

MARIO SERGIO TEIXEIRA.  
Secretário da Secretaria de Governo.



licitação (Homologação) publicado em 16 de julho de 2024 e, por conseguinte a adjudicação do objeto com o fornecedor STOP ENGENHARIA E CONSULTORIA CNPJ:28.704.685/0001-76;

Assim, ante todo o exposto, conclui-se em anular a habilitação da Empresa STOP ENGENHARIA E CONSULTORIA CNPJ:28.704.685/0001-76, em razão da Tutela Provisória de Urgência.

Dê-se ciência da decisão.

Publique-se.

Itajai-SC, 12 de agosto de 2024.

Mário Sérgio Teixeira  
Secretário Municipal de Governo



**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DOS ATOS DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024**  
**Processo SIPE nº 120827-e.**

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTOS NOS CEMITÉRIOS SECULARES.

O **Secretário Municipal de Governo**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas das legislações "IN 068/2023; Decreto nº 12.840/2023 e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios ou ilegalidades, com fulcro no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF;

**CONSIDERANDO** a instauração do processo judicial sob nº 5022544-12.2024.8.0033 pleiteando a AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA; "Para o fim de suspender os efeitos do ato administrativo impugnado, determinando-se, por conseguinte, a suspensão da habilitação da empresa ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA no Pregão Eletrônico n. 071/2024 (Prefeitura de Itajai/SC, Processo SIPE n. 120827/2024-e), bem como a suspensão de eventual contrato firmado entre esta e o Poder Público decorrente do certame supracitado, até o julgamento do mérito"

**CONSIDERANDO** a tutela provisória de urgência preferida pelo Juiz de Direito Sr. FERNANDO MACHADO CARBONI o qual determinou "suspensão da habilitação da empresa Estop Engenharia e Consultoria Ltda no Pregão Eletrônico n. 071/2024(Prefeitura de Itajai/SC, Processo SIPE n. 120827/2024-e), assim como a suspensão de eventual contrato firmado entre esta e o Poder Público decorrente do certame supracitado, até o julgamento do mérito da presente ação";

**DECIDE,**

**ANULAR**, o Contrato nº 121/2024 o qual estava no procedimento de recolhimento de assinaturas, os atos constituintes do certame licitatório, ou seja, anular o resultado de

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajai - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.itajai.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajai - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.itajai.sc.gov.br

**Nº Processo: 178728/2024**

**Assunto: Administrativo**

**Interessado: UXOPEN SOLUTION INVENT COMPANY**

**Órgão atuador: DLC – DIRETORIA LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Interessado: SETEC**

**Data de autuação: 17/06/2024.**

**Sinopse: Pedido de desistência PREGÃO ELTRÔNICO Nº50/2024 da Empresa UXOPEN SOLUTION INVENT COMPANY, vencedora do certame.**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA/ DEFESA DA EMPRESA PENALIZADA.**

**DOS FATOS:**

O presente foi instaurado com o fim de apurar as responsabilidades da empresa **UXOPEN SOLUTION INVENT COMPANY**, que através de seu Procurador constituído, por e-mail datado de 07/06/2024, encaminhou pedido de desistência do Pregão Eletrônico nº50/2024 adjudicado pelo menor preço, quando ofertou o montante de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para a prestação de serviços de garantia estendida de armazenagem de dados Storage Dell EMC VNX 550 0, cuja sessão transcorreu pelo Portal do BNC, no dia 28 de maio de 2024, e homologação no dia 31/05/2024 às 18:54.

Contudo, antes mesmo de assumir o contrato, sob a alegação de ter sido alertada por sua equipe técnica acerca da previsão do Edital do certame licitatório, como também dos anexos da Licitação vencida e adjudicada, que a prestação de serviços então arrematada, tinha por objeto a "garantia estendida" expressamente anulado no dito Edital que esta deveria ser adquirida pela empresa Licitante diretamente da " Dell ", exigência essa, não observada pela empresa arrematante, mas que tendo arrematado o certame, ao entrar em contato com a Dell foi informada, que dita Garantia Estendida para os aparelho, de modelo 2013 a que a aquisição se destina, tem um valor superior ao cotado pela empresa na base de R\$53.000,00 ( cinquenta e três mil reais), fato que tornou o contrato inviável para a empresa, motivando o encaminhamento do e mail pedindo a desistência.

No certame sagrou-se como segunda colocada a Empresa Perfil Computacional Ltda., que, chamada a assumir o contrato, respondeu não ter interesse, restando deserto o processo licitatório, fato que por certo redundava em prejuízos ao erário municipal, que, por sua vez a bem de satisfazer a necessidade do órgão solicitante (SETEC), se vê forçado a promover novo certame licitatório para a aquisição da prestação de serviço licitado de garantia estendida.

Embora a empresa desistente tenha justificado o motivo que a fez tomar a decisão de não assumir o certame por ela adjudicado, mesmo antes da assinatura do contrato, assumindo o erro cometido qual foi a inobservância da exigência contida no edital para a aquisição da garantia a ser fornecida, um detalhe para a aquisição e fornecimento do serviço objeto da adjudicação, expressa no edital licitatório e não considerado pela empresa ao fazer a oferta e arrematar o certame, justifica ter o contrato se tornado inviável frente o valor ofertado como lance, e, visando se resguardar e evitar prejuízos a si própria no cumprimento do contrato, entendeu por bem solicitar a dispensa do cumprimento do contrato, isto, sem considerar os prejuízos que sua decisão possa causar ao ente público licitante, que, com a negativa das demais classificadas chamadas a assumir o contrato, o certame licitatório restou por ser declarado deserto, obrigando o ente público a promover novo procedimento licitatório, além de seguir descoberto setor do SETEC da garantia

estendida pretendia para seus equipamentos, que nesse período retomada do processo licitatório ficará privado do serviço licitado e não cumprida.

Diante da situação criada pela Empresa, que tendo participado do certame, adjudicado o objeto licitado, por erro seu de não ter observado os detalhes descritivos do objeto a ser prestado no Edital, relativo ao produto licitado, fato, que o tornou inviável, para a empresa, adquirir e honrar com o compromisso assumido, e, para não arcar com suposto prejuízo calculado, resolveu desistir do compromisso, passando para a contratante o risco de incidir em prejuízos por ficar sem o produto licitado, vez a desistência tornou deserto o certame, tal força a realização de novo certame licitatório, que demanda tempo e novas despesas, motivo que resultou na aplicação das sanções previstas no item 10.2 do Edital do Pregão nº50/2025 a saber:

10.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se aplicadas), pela apresentação de documentação falsa ou **pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:**

**I - Advertência;**

**II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;**

Referida decisão foi informada a empresa da aplicação das penalidades de **ADVERTÊNCIA** cumulada de multa de 5% do valor do lance ofertado, ficou arbitrada e aplicada a empresa **UXOPEN SOLUTION INVENT COMPANY** a multa equivalente a **R\$2.650,00 (dois mil seiscentos cinquenta reais)**, isto, para que em participações futuras, observe as normas do edital que regulamenta o certame, de forma a evitar mais transtornos a si e ao órgão licitante.

Contudo, tendo recebido a penalidade que lhe foi aplicada cumulativamente, inconformada, e, aceitando tão somente ser advertida, a Empresa **UXOPEN SOLUTION INVENT COMPANY**, por seu procurador, tempestivamente, protocolou sua defesa, requerendo a suspensão da aplicação da pena de multa, sob o fundamento de ser injusta a aplicação da multa considerado o tempo de tramite do processo administrativo instaurado em função de seu pedido de desistência do compromisso, entendendo não ser ela a causadora de possíveis prejuízos ao órgão licitante, justificativa que não procede.

Ainda, fundamenta sua defesa no fato que o certame foi homologado em 31 de maio de 2024, mas que em 07/06/24, fez o contato e formalizou o pedido de desistência do compromisso, concordando no máximo lhe fosse aplicada a penalidade de advertência, salientando que na ocasião pediu desculpas pelos transtornos causados, evidenciando que o fato de não existir nenhuma outra empresa habilitada se constitui falha da administração municipal na pesquisa de mercado, justificativa que não se sustenta, vez que sua atitude deu causa a declaração de deserto do certame licitatório, obrigando o ente público a promover novo procedimento a bem de ver atendida a necessidade do SETEC órgão que solicitou a aquisição da garantia estendida objeto da licitação.

A empresa penalizada busca de toda sorte se isentar da penalidade de multa aplicada, alega que o município se manifestou de seu pedido somente 14 dias depois, através da decisão do processo administrativo então instaurado, tendo por objeto o seu pedido de desistência do certame antes mesmo da assinatura do contrato, alegando ter sido informado da decisão somente em 02 de julho último. Condição que não se sustenta considerado que o ente público cumpriu o PAD dentro do

prazo legal. Tal argumentação não justifica a suspensão da penalidade pretendida, vez que nos artigos 48 e 49 da lei 9.784/99, que rege o procedimento do processo administrativo assim prevê:

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, **a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.**

A empresa em sua defesa tenta, de toda forma, atribuir a administração a responsabilidade pelo erro que ela própria cometeu de não observar as exigências expressas no Edital da Licitação, que para evitar possíveis prejuízos, simplesmente tomou a decisão de desistir do certame arrematado, deixando de cumprir seu compromisso, tudo para se privar de prejuízos que o cumprimento do contrato lhe traria. Contudo, ensina a doutrina vigente que ambos licitante e contratada estão sujeitos aos ditames do Edital que rege o procedimento licitatório, como também a legislação correlata, restando entendido que caberia a Empresa assumir o suposto prejuízo e cumprir o compromisso assumido com o ente público, vez que no certame as exigências no fornecimento do produto objeto da licitação estavam estampadas no Edital, quem não observou o detalhe que gerou a diferença do preço de aquisição e o preço ofertado foi a própria empresa, tendo sim o dever de assumir com as consequências de seu ato de desistir do compromisso assumido.

Salienta ainda que a administração na penalização da empresa, deva respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 5º da Constituição Federal, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 04/09/1942 Lei de introdução às normas do Direito, de modo a fundamentar sua insistência na aplicação tão somente da penalidade de advertência prevista no Edital de Licitação, isto, sem se preocupar com os transtornos e prejuízos que sua decisão de desistir do compromisso assumido tenha causado a administração, que se viu forçada a realizar novo certame licitatório e ainda dispendir de tempo para processar e decidir seu pedido de desistência ocorrido por um erro que a própria empresa cometeu ao não observar os detalhes expressos no edital em relação a produto objeto da licitação.

Insta registrar que em sua defesa a empresa penalizada afirma não ter causado prejuízos ao erário, contudo não comprova o alegado, isto porque vê a administração pública com algo que pode ser usada, explorada e que o trabalho dispendido em razão de sua posição de descumprimento do contrato não gerou prejuízos, mas, somente a dedicação de toda a equipe em promover novo certame licitatório, e, ainda o trabalho da equipe que se dedicou na realização do certame, e também na análise de seu pedido de desistência, funcionários pagos pela municipalidade que não fosse seu pedido, por certo estariam se dedicando a outros procedimento em atendimento aos interesses do ente público, em outros interesses do município.

A empresa, em sua defesa avoca a aplicação tão somente da penalidade de advertência prevista no item I do item 10.2 do Edital que rege o certame que participou, sem qualquer respeito ao instrumento convocatório, que por sua vez no mesmo item r inciso II prevê a aplicação da penalidade de multa em razão de 5% sobre o valor total da proposta que arrematou o certame, penalidade que foi aplicada a empresa cumulativamente a penalidade de advertência, considerado o fato de que sua atitude forçar a administração a convocação de novo certame, vez que restou deserto tendo que arcar com os dispêndios da realização de dois certames para aquisição de um produto para atendimento a necessidade do SETEC órgão que solicitou e necessita da aquisição do produto de garantia estendida.

Ainda de forma a fazer prevalecer sua intenção de lhe ser aplicada tão somente a penalidade de advertência, insiste na ampliação do contraditório e ampla defesa exigindo, que a administração lhe envie o PCA – 2024, de modo que a administração comprove que a compra em questão estava prevista até o mês de março de 2024, e, em não estando entende não ser possível a aplicação da multa por falta a administração planejamento e ou cumprimento do PCA – vez que retardou sua aquisição não cumprindo o PCA. Tal não procede, vez que o cumprimento ou não da administração do PCA, não justifica o fato da Empresa penalizada ter se equivocado ao participar do certame licitatório e ofertado valor que não atendida a exigência das especificações do produto licitado, tornou o contrato inviável, preferindo desistir do compromisso, correndo o risco de lhe ser aplicada as penalidades previstas no próprio edital do certame, deveria sim se conformar com as penalidades que lhe foram aplicadas, com base no princípio da legalidade, da razoabilidade, vez saber da existência de penalidades mais graves que poderiam lhe ter sido imputadas, mas que considerado o relacionamento da empresa com o ente municipal, entendeu-se por bem aplicar aquelas que atendem ao caso concreto, cuja materialidade restou devidamente comprovada, considerado que a decisão de não cumprir a proposta feita levou o licitante ao risco de prejuízos dos quais não pode ser responsabilizado.

Requeru que em cumprimento aos princípios constitucionais e os princípios das licitações e o devido processo legal, solicita a aplicação apenas da penalidade de advertência a empresa **UXOPEN SOLUTION INVENT COMPANY LTDA.**

É em síntese o relato.

**CONCLUSÃO:**

Entende-se que a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e ou contratados da administração pública tem previsão legal e objetiva a preservação do interesse público, estando esse na eminência de sofrer qualquer abalo ou prejuízo por atos cometidos por seus fornecedores e ou contratados em procedimentos de contratação pública.

Observa-se no caso presente, que por inobservância da empresa penalizada das especificações do edital do certame relativo ao produto objeto da licitação, acabou por adjudicar o certame com o menor lance, e, quando do cumprimento do contrato, ao observar a exigência constante do edital, viu que o cumprimento da prestação do serviço se tornara inviável, vez que o requisito contido no edital e não observado pelo contratante, a levou a erro e, a consequente desistência do contrato, antes mesmo da assinatura, decisão que tornou deserto o certame, vez que nem mesmo a segunda colocada manifestou interesse em assumir o contrato, forçando a administração a realizar novo certame licitatório a bem do cumprimento da necessidade do órgão solicitante, além de ser colocada na eminência de sofrer prejuízos pela falta do fornecimento do produto adjudicado, sem se falar no envolvimento de toda a equipe de licitações, com dedicação e trabalho, visando a concretização de uma compra não concretizada pela decisão que se originou no erro da empresa arrematante, que culminou por desistir do cumprimento do contrato, se não fosse isso, já teria sido cumprida, estando a administração com a cobertura da proteção estendida de seus aparelhos do SETEC órgão solicitante do produto não cumprido pela empresa vencedora do certame.

Observa-se que, para evitar o prejuízo advindo do cumprimento do contrato pela não observância das exigências expressas no Edital licitatório, simplesmente entendeu por bem desistir do cumprimento da proposta que a fez vencedora do certame, sem atentar que tal atitude a sujeitaria as sanções e penalidades também previstas no mesmo Edital, e despretensiosamente em sua

defesa admite lhe seja aplicada somente a penalidade de advertência, insurgindo contraria a aplicação da penalidade cumulada com a aplicação de multa de 5% do valor da oferta que a fez arrematante do certame.

A aplicação das sanções administrativas previstas nos editais que regem os certames licitatórios e também na legislação pertinente a licitações tem caráter educativo e no presente caso a penalidade aplicada com esse caráter visa demonstrar que a administração não tolera condutas que visem somente o interesse próprio, que vê a administração pública como espaço que tudo pode e nada se corrige, o que não é verdade, vez que a administração pública também tem caráter repressivo de modo a impedir que sofra prejuízos pela falta de outrem qual seja o não cumprimento dos compromissos assumidos.

Verifica-se que no presente, há provas suficientes da materialidade do fato que levou a empresa a desistir da proposta, e optar pelo não cumprimento do contrato que sequer chegou a assinar, restando demonstrado que a empresa por erro seu entendendo ser inviável o cumprimento da proposta, resolveu por si mesma desistir do compromisso assumido, não buscou negociar, e se valer de outros recursos previstos na legislação pertinente das licitações para minorar o suposto prejuízo, na verdade assumiu o risco de sofrer as penalidades constantes no edital que rege o certame do qual foi vencedora, que é lei entre as partes.

Ressalta se que a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente e correta na análise do presente, que as penalidades aplicadas estão na consonância com as provas contidas nos autos, de sorte que aplicou as sanções e penalidades atribuídas a empresa de acordo com as razões que lhe assiste, embasadas nos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade que o fato a sujeitou, no caso a administração outra coisa não fez senão aplicar a legislação pertinente frente os fatos e o direito aplicado, devendo sim ser mantida as penalidades aplicadas.

De acordo com a lei 14.133/2021 que rege os procedimentos de licitação a que a empresa participou na condição de arrematante pelo menor lance, é impossível desistir da proposta, não há fato superveniente que justifique o licitante que propõe um valor que não possa executar ou honrar, assim entende-se que a falha apontada, qual seja a não observância dos ditames do Edital, deve ser suportada pela empresa quem tem a obrigação legal de cumprir a proposta por ela apresentada, caso assim não entenda estará sujeita a penalidade previstas no edital que rege o procedimento licitatório.

No caso, a modalidade licitatória utilizada foi o pregão eletrônico cujas as regras estão disciplinadas no edital e no art. 7º na Lei do Pregão que assim prevê:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta (grifo nosso), falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa responde pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas, obviamente que dentro da legalidade e observado o devido processo legal.

Como bem se constata do presente, ao aplicar a penalidade de advertência cumulada com a aplicação de multa na base de 5% do valor da oferta que arrematou o certame, se deu com a observância dos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, vez que para o caso o próprio edital e a legislação pertinente preveem penalidades mais graves do que as aplicadas que devem ser mantidas a bem da promoção da justiça.

Isto posto, dê-se ciência à Empresa da rejeição dos seus argumentos de defesa, vez que não fundamentam qualquer alteração das penalidades aplicadas, as quais se mantem inalteradas, devendo ser cumpridas de acordo com a determinação da legislação vigente.

Cumpridas as determinações da presente decisão administrativa, satisfeita a necessidade eminente do órgão gestor do contrato archive-se os autos.

Itajaí, 02 de agosto de 2024.

MARIO SERGIO TEIXEIRA.  
Secretario da Secretaria de Governo.

**SOLICITANTE:** - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO -  
**ASSUNTO:** SUBSTITUIÇÃO DE ITEM- 041 - PREGRÃO N°025/2024 – ATA 062/2024. SIPE 76251/2024.

**INTERESSADO:** JS COMERCIO E SERVIÇO LTDA- CNPJ N°12820547/0001-12  
**OBJETO:** CADEIRA MODELO EXECUTIVA FIXA COM ENCOSTO COM ESTRUTURA FABRICADA EM POLIMERO E REVESTIMENTO EM TELA.  
**SIPE:** N° 230401/2024.

**Data de autuação:** 25/07/2024.

**Sinopse:** Autorização de Alteração de Item 041 ATA 062/2024 do Pregão 025/2024.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### DOS FATOS:

Através de correspondência datada de 10 de julho do corrente ano, a Empresa JS Comércio e Serviço Ltda., inscrita no CNPJ 12.820.547/0001-12, com sede na Rua Paulo Becker, 399, Vila Becker, no município de Santo Amaro da Imperatriz, na condição vencedora do item 041 \* códigos 71504 do Pregão Eletrônico 025/2024, cujo edital descreve: Cadeira modelo executiva fixa com encosto com estrutura JSC 242,000003.630,00 fabricada em polímero de revestimento em tela. Assento fabricado em compensado multiplatinado resinado, moldado anatomicamente aquecido com 12 mm de espessura. Espuma expandida, laminada de alta performance (AP) senta de CFC com densidade 33 a 37 Kg/M E 40 MM de espessura média. Revestimento do assento em tecido space, fixado por grampos com acabamento zincado. Apóia braços fixos integrados confeccionados em polipropileno texturizado na cor preta. Base tipo 4 pés, confeccionado EMC tubo industrial redondo 7/8 e parede de 2 mm, com acabamento cromado com ponteira em polipropileno injetado. Dimensões aproximadas: Largura:550 mm, altura 810 mm, profundidade 460 mm. Garantia de 12 meses, solicitou a substituição do item descrito e ofertou uma cadeira de modelo e qualidade superior qual seja a Cadeira Executiva CHAIR TELA MESCH, apresenta base em SKI de 1 polegada, com alma fabricada em chapa de aço sae 1020, base em pés ki (balanço), confeccionado em tubo industrial redondo, com 25 mm de diâmetro e parede de 2,5 mm, pintura eletrostática cromada, com garantia de 12 meses, observando que no edital está sendo solicitado que a base seja de 4 pés em um tubo de 7/8, justificou que o modelo de 4 pés com assento/encosto descrito no edital, não está mais sendo comercializada nos seus distribuidores, propondo a substituição por outra de maior qualidade e resistência, além do designer ser mais moderno e ideal para ambientes de diretoria e presidência, permitindo melhor acomodação.

Salientou que a empresa JS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, preza pela sua reputação com a qualidade e garantia dos produtos ofertados e entregues ao consumidor.

Consultado o departamento de patrimônio acerca do solicitado, inicialmente emitiu parecer exigindo o cumprimento do item 041 conforme descrito no edital, frente o que a empresa encaminhou ao órgão de patrimônio da secretaria de educação do município um representante que apresentou uma amostra da cadeira oferta em substituição a descrita no edital, deixando o modelo para analisar e testar o uso, fato que fez o responsável técnico pelo departamento de

patrimônio mudar seu parecer e aceitar a troca do produto, considerado o padrão de qualidade da cadeira ser superior a descrita no edital.

Convencido da melhor qualidade do produto ofertado, o responsável técnico pelo setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Educação encaminhou via e-mail a alteração de seu parecer então favorável a troca do item em questão e solicitou a análise do pedido a essa assessoria executiva de licitações.

É em síntese o relato dos fatos.

### DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

### DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Ensina a doutrina que toda licitação precisa ter seu objeto bem definido, contudo, devido a eventual necessidade de ajustes na fase de execução e cumprimento do contrato, a lei de licitações permite que ocorra alterações posterior do objeto de aquisição, prevenindo até possível aumento do contrato em até 25% do seu valor total.

Portanto, observadas as cautelas sugeridas e, ainda, o rigor na análise dessas solicitações para substituição de marca conforme o objeto do contrato constante no Edital que faz lei entre as partes, considerado o parecer técnico feito pelo gestor, observadas as vantagens destacadas pela empresa que visando cumprir o compromisso assumido ao arrematar o certame, na falta do produto descrito no edital, ofertou o mesmo item de maior qualidade e resistência, além de ser mais moderno.

Passada pela análise técnica do gestor do contrato, este emitiu parecer favorável a substituição considerada as vantagens observadas na comparação entre um produto e outro.

Pela análise técnica feita com base na amostra recebida, entendemos possível autorizar a substituição do item 041 descrito no edital do pregão 025/2024, pelo ofertado pela empresa adjudicante, eis que referido produto atendera com maior qualidade as necessidades da Secretaria de Educação, como também o fim a que se destina, além de ser fornecido pelo mesmo valor ofertado quando do arremate do item, razões que nos faz ser favoráveis a substituição ofertada Empresa JS Comércio e Serviço Ltda, inscrita no CNPJ 12.820.547/0001-12, cuja intenção é o cumprimento do compromisso assumido, arcando suposto prejuízos sem nada mais cobrar pela troca realizada.

Segundo a Lei 14.133/ 2021 que rege a licitações, no seu artigo 124, ampara a pretensa troca de marca e modelo do item 041, do Pregão 025/2024, vez que pela avaliação técnica do gestor de patrimônio a troca proposta só trará vantagens ao ente municipal.

Destaca-se que em vista da situação fática, como a retirada de um produto do mercado pelo fabricante, a falta no setor de produção e outros casos que inviabilizem o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados, pode a Administração Pública aceitar a troca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço ofertado no certame licitatório.

Isto posto, entende-se que a pretensa troca poderá ser autorizada com base no artigo 124 incisos II, letra “a” da lei de licitações Lei 14.133/2021, vejamos:

**Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

### DA CONCLUSÃO:

Considerado o parecer técnico feito após o recebimento da amostra do item encaminhado pela empresa solicitante, enviado a essa assessoria por e-mail, juntado no Evento 03 do SIPE N°230401/2024, e, sendo permitido pela legislação vigente a troca do produto licitado proposto pelo fornecedor por outro de melhor qualidade e resistência, que atenda as especificações da ARP além das expectativas, entende-se que pode a administração de comum acordo com o fornecedor promover a substituição das cadeiras que compõe o item 041 do certame adjudicado, desde que mantido o valor do lance e o produto substituído atenda às necessidades do licitante, condições que foram observados e confirmados pela análise técnica confirmando que a pretensa troca não trará prejuízos a municipalidade e ainda melhor, atenderá as necessidades para o qual foi adquirido.

**Isto posto, dê-se ciência à Empresa solicitante e a Secretaria Municipal de Educação – Setor de Controle do Patrimônio do teor da presente decisão para tome as providências necessárias à sua concretização.**

Itajaí, 26 de julho de 2024.

MARIO SERGIO TEIXEIRA.  
Secretario da Secretaria de Governo.

**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 107/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, DE RISCOS DIVERSOS

E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO DA 35ª MAREJADA

Processo Adm: Nº 221267/2024

Empresa vencedora valor total: R\$ 0,00 (**DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA**).

ITEM DESERTO: 1

ITAJAÍ - SC, 13 de agosto de 2024

**GISELE VICENTE**  
CONDUTOR DE PROCESSOS

Valor: 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)

Vigência: O prazo contratual será de 03 meses a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 135/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: GABRIEL HENRIQUE CORREA DOS SANTOS

CPF: 125.488.339-84

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 002/2024

Número do Processo: 7737/2024-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE INTÉPRETE DE LIBRAS

Data Assinatura: 07/08/2024

Valor: 39.134,64 (trinta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência: A contratação será pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024**

CHAVE TCE: 03E0E6FAF89B2DD9E86A39706BA0B8ABD6F3D09

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 27 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024**

CHAVE TCE: AC2E17407B47D221B1BE3D49FBDEF2ADA7AFF7

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 28 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PILHAS, BATERIAS, E EMBALAGENS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 08 de agosto de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2024**

CHAVE TCE: C3F2E6B0DFD8625C5D20C083D6BA6CA420A9E5E4

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 29 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 08 de agosto de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) - [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

Extrato: CONTRATO Nº 123/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM

EIRELI- EPP

CNPJ: 17.180.557/0001-54

Quadro Societário: Cristiano João Batista Idalina

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 007/2024

Número do Processo: 24910/2024-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCA DE LOBO, CONCERTO DE FUGAS, LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TUBULAÇÕES.

Data Assinatura: 07/08/2024

Valor: 138.897,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais)

Vigência: O prazo contratual será de 03 meses a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 124/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 007/2024

Número do Processo: 24910/2024-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCA DE LOBO, CONCERTO DE FUGAS, LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TUBULAÇÕES.

Data Assinatura: 07/08/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024**

CHAVE TCE: CE6DDB40E02595CA2C11832058B6F841AB32675A  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 29 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, COM MATERIAL INCLUSO, PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 08 de agosto de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2024**

CHAVE TCE: FE51A816B02230BCFDA5F02CB2B8DE9024810F39  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 30 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 08 de agosto de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024**

CHAVE TCE: C954A51AB28D7A3AF3BE469317846902BA699CB2  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 30 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO/FOTOCÓPIA DO “FORMULÁRIO PRINCIPAL DE CADASTRAMENTO DO CADASTRO ÚNICO” PARA PROGRAMAS FEDERAIS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 08 de agosto de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024**

CHAVE TCE: 134F5E5FD685EF8CD2D520908AD5213D14B4A2D1  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 29 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CENOGRAFIA E MOBILIÁRIO PARA A MAREJADA 2024. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024**

CHAVE TCE: 134F5E5FD685EF8CD2D520908AD5213D14B4A2D1  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 29 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CENOGRAFIA E MOBILIÁRIO PARA A MAREJADA 2024. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024**

CHAVE TCE: E7748378648FE6CAA53E8A317956D493E5DE69AB  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 02 de setembro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO, ALERTA DE SITUAÇÕES DE RISCO E COLETA DE DADOS EM FORMATO DE NOWCASTING DA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA E DAS ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS COM OPCIONAIS DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO E SISTEMA DE ALERTA SONORO, PARA A DEFESA CIVIL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024**

CHAVE TCE: F6F3E0ACA87F9668712A5B56D9958C4A92A723C9  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 02 de setembro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo